

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014

ABERTURA

Nesta data iniciei o **57º** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.11221

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017.

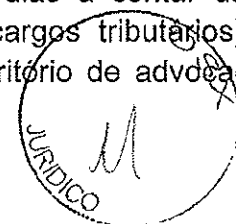
Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,



estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

53. Apresentar à **CAIXA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
54. Comunicar a **CAIXA**, formalmente, a constituição de Garantias Permitidas;
55. Efetuar, na mesma data da retenção realizada pela **CAIXA** para liquidação parcial do principal e encargos da dívida decorrente do Financiamento denominado EMPRÉSTIMO PONTE, o pagamento do restante do saldo devedor que ultrapassar o valor a ser retido pela **CAIXA**, incluindo juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos;
56. Contratar serviço de auditoria para verificação do índice de conteúdo nacional tratado neste Contrato, conforme o Anexo da Resolução 3828, compreendendo no serviço a emissão de parecer conclusivo, que deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:
- a) o índice de conteúdo nacional do estaleiro objeto deste Contrato;
 - b) a comparação entre o índice de que trata a alínea "a" supra e o índice previsto para o Projeto;
 - c) eventuais desvios que tenham sido constatados, com as justificativas pertinentes.
57. Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no item imediatamente acima, a **CAIXA** poderá contratar diretamente os serviços nele referidos, ficando autorizada a fazê-lo em nome e por conta da **BENEFICIÁRIA**, debitando a esta as despesas correspondentes. Para tal fim, a **BENEFICIÁRIA** e a **OSX BRASIL** reconhecem que a presente disposição constitui uma cláusula-mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.
58. Reembolsar a **CAIXA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua solicitação, de todos os custos (incluindo encargos tributários) e honorários incorridos com os serviços prestados pelo escritório de advocacia estrangeiro


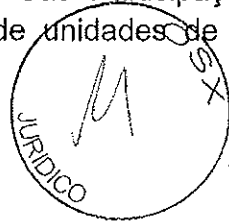
P



contratado pela **CAIXA** para prestar assessoria em relação ao projeto neste Contrato.

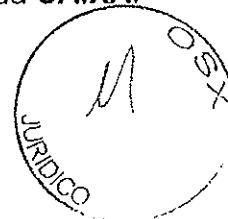
59. Comprovar a constituição, em favor da **CAIXA**, da hipoteca sobre o direito real de superfície de cada um dos imóveis sobre os quais será construído o estaleiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de cada um dos referidos imóveis pela LLX, podendo ser constituída no mesmo instrumento pelo qual a LLX transferirá o direito real de superfície à **BENEFICIÁRIA**, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
60. Solicitar anuência da **CAIXA** antes de efetuar alterações nos itens aqui relacionados relativos ao instrumento particular denominado "Agreement For Strategic Cooperation", firmado em 26 de fevereiro de 2010 entre a **BENEFICIÁRIA**, OSX Brasil, OGX Petróleo e Gás Ltda., OGX Petróleo e Gás Participações S.A., OSX Leasing Group B.V. e OSX Serviços Operacionais Ltda., para construção, afretamento e serviços na área de exploração e produção de petróleo, quais sejam:
- a) Cláusula 3 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata do direito de prioridade recíproco no afretamento, construção e operação de unidades exploração e produção *offshore* de hidrocarbonetos;
 - b) Cláusula 5 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata do procedimento de *open book*, com vistas a evitar a redução da remuneração da **BENEFICIÁRIA** estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;
 - c) Cláusula 6 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata dos contratos de afretamento a casco nu a serem celebrados entre as empresas controladas pela OSX Leasing Group B.V. que forem as proprietárias das unidades de exploração e produção *offshore* de hidrocarbonetos e a OGX Petróleo e Gás Participações S.A., com vistas a evitar a redução da remuneração da respectiva proprietária estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;
 - d) Cláusula 11.2 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata da cooperação por parte da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. nas operações de financiamento da aquisição de unidades de exploração e

7



produção *offshore* de hidrocarbonetos que venham a ser contratadas pelas empresas controladas pela OSX Leasing Group B.V.; e

- e) itens/cláusulas que tratam do prazo de vigência do *Agreement for Strategic Cooperation*, sendo vedada apenas a redução de tal prazo de vigência para data anterior à data de vencimento da última prestação de amortização estabelecida neste Contrato.
61. Apresentação de carta/relatório em que sejam apresentadas quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou a viabilidade do Projeto. O ocultamento de informações que possam impactar nas condições ambientais, comerciais, legais e regulatórias do projeto e que impliquem na redução das garantias do Financiamento, a critério da **CAIXA**, podem ensejar o vencimento antecipado deste Contrato.
62. Apresentar estudos, laudos técnicos, licenças, pareceres, relatórios fotográficos e quaisquer outros documentos que sejam solicitados pela CAIXA, relacionado ao projeto financiado, para análise de engenharia.
63. Disponibilizar acesso e as informações solicitadas, para o Engenheiro Independente a fim que seja realizado o relatório técnico de engenharia referente ao acompanhamento do Projeto, para realização de cada desembolso e para os profissionais da CAIXA e seus prepostos, assim como a prepostos e funcionários da **CAIXA**, se assim solicitado;
64. Informar à CAIXA em até 15(quinze dias) a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção socioambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano socioambiental.
65. Atender as encomendas da OGX Petróleo e Gás S.A. diretamente ou através de subsidiárias integrais, ficando vedada a formação de *joint ventures* ou associações para este fim sem a prévia anuência da **CAIXA**.



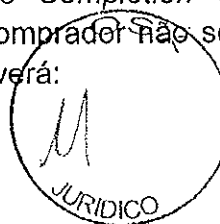
contratado pela **CAIXA** para prestar assessoria em relação ao projeto neste Contrato.

59. Comprovar a constituição, em favor da **CAIXA**, da hipoteca sobre o direito real de superfície de cada um dos imóveis sobre os quais será construído o estaleiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de cada um dos referidos imóveis pela LLX, podendo ser constituída no mesmo instrumento pelo qual a LLX transferirá o direito real de superfície à **BENEFICIÁRIA**, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
60. Solicitar anuência da **CAIXA** antes de efetuar alterações nos itens aqui relacionados relativos ao instrumento particular denominado "Agreement For Strategic Cooperation", firmado em 26 de fevereiro de 2010 entre a **BENEFICIÁRIA**, OSX Brasil, OGX Petróleo e Gás Ltda., OGX Petróleo e Gás Participações S.A., OSX Leasing Group B.V. e OSX Serviços Operacionais Ltda., para construção, afretamento e serviços na área de exploração e produção de petróleo, quais sejam:
- a) Cláusula 3 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata do direito de prioridade recíproco no afretamento, construção e operação de unidades exploração e produção *offshore* de hidrocarbonetos;
 - b) Cláusula 5 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata do procedimento de *open book*, com vistas a evitar a redução da remuneração da **BENEFICIÁRIA** estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;
 - c) Cláusula 6 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata dos contratos de afretamento a casco nu a serem celebrados entre as empresas controladas pela OSX Leasing Group B.V. que forem as proprietárias das unidades de exploração e produção *offshore* de hidrocarbonetos e a OGX Petróleo e Gás Participações S.A., com vistas a evitar a redução da remuneração da respectiva proprietária estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;
 - d) Cláusula 11.2 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata da cooperação por parte da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. nas operações de financiamento da aquisição de unidades de exploração e

7



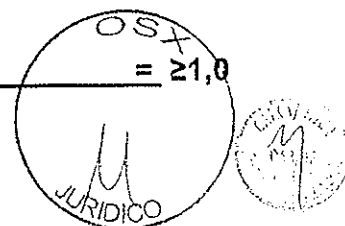
7. Suprir as insuficiências de recursos necessários à execução do Projeto, independentemente de qualquer acordo de acionistas e/ou dispositivo inserido no Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO, mediante aporte em dinheiro no capital social da BENEFICIÁRIA, ou por meio da realização de mútuo subordinado com vencimento após a quitação do Contrato de Financiamento;
8. Aportar na BENEFICIÁRIA, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências de recursos ou acréscimos de custos que provoquem um aumento do investimento da BENEFICIÁRIA, superior ao investimento total, nos montantes e prazos exigidos para assegurar a Conclusão Física do Projeto;
9. Aportar na BENEFICIÁRIA, nos montantes e prazos exigidos para assegurar a Conclusão Física do Projeto, os recursos necessários à cobertura de eventual inobservância dos requisitos ambientais, constantes da Licença de Instalação e na legislação atualmente aplicável, não sanadas nos prazos estipulados no Contrato de Financiamento;
10. Não votar/realizar ou permitir que sejam votadas/realizadas, por ocasião de qualquer alteração do Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, e exceto se expressamente permitido nos termos deste Contrato, matérias que coloquem em risco a segurança do crédito da CAIXA, inclusive, sem limitação: redução de capital social, emissão de títulos de dívida e/ou conversíveis em ações, reorganizações societárias, blocos de controle, dissolução, liquidação ou extinção, ou criação de subsidiárias exceto nos termos deste Contrato.
11. Comprometer-se a aportar os recursos necessários para completar o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida, estabelecido entre 03 e 06 prestações mensais vincendas.
12. Realizar os aportes de recursos previstos nos Instrumentos do Financiamento por meio de integralização de capital na BENEFICIÁRIA.
13. Manter junto à CAIXA o penhor, durante a vigência deste Contrato, das ações, de sua propriedade, emitidas pela BENEFICIÁRIA.
14. Em caso de (i) rescisão do contrato de cooperação técnica entre a BENEFICIÁRIA e a Hyundai Heavy Industries; ou (ii) alienação total das ações da Hyundai Heavy Industries anteriormente ao *Completion* Operacional do Projeto, e, na hipótese (ii), caso o proponente comprador não seja um parceiro estratégico satisfatório a CAIXA, a OSX Brasil deverá:



- (i) designar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da conclusão de alienação de tais ações, novo parceiro estratégico para as operações da **BENEFICIÁRIA**, seja por meio da alienação da participação societária da Hyundai Heavy Industries, seja por meio da apresentação de contrato de cooperação celebrado com o novo parceiro estratégico; ou
- (ii) comprovar, no mesmo prazo, em termos satisfatórios à CAIXA, que possui condições de gerir o estaleiro objeto do presente Contrato sem a necessidade de se associar com qualquer parceiro estratégico;
15. Não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da **BENEFICIÁRIA**, de dispositivo que importe em:
- a) restrições à capacidade de crescimento da **BENEFICIÁRIA** ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da **BENEFICIÁRIA** a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com a **CAIXA**.
16. Não promover atos ou medidas que comprovadamente prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **BENEFICIÁRIA**.
17. Caso necessário, endividar-se até 1/12 (um doze avos) do faturamento bruto anual, podendo, entretanto, contrair endividamento em valor superior a esses, desde que obtenha a anuência prévia da CAIXA, excetuando-se os endividamentos permitidos, quais sejam, (i) garantias corporativas da OSX Brasil em favor de suas subsidiárias; (ii) Garantias Permitidas; (iii) a dívida decorrente deste Contrato e do contrato de financiamento a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o **BNDES** para a implementação do Projeto, e (iv) no caso da **BENEFICIÁRIA** apenas, financiamentos adicionais junto ao **BNDES**, à **CAIXA** ou outros agentes financeiros do FMM, para levantamento de outras linhas de crédito disponíveis para estaleiros.
18. Manter, após o terceiro ano do *Completion* Físico do Projeto, o seguinte covenant de cobertura de financiamentos, a ser calculado de forma consolidada:

(EBTIDA + DISPONÍVEL)

OSX
= ≥ 1,0



(Dívida de Curto Prazo + Juros pagos no ano anterior)

19. Manter o controle acionário e o controle efetivo da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como não alienar, caucionar, gravar ou onerar as referidas ações, a partir desta data, sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**, exceto em caso de transferências de ações entre a OSX Brasil e a Hyundai Heavy Industries, desde que tais transferências não resultem na mudança do controle acionário ou efetivo da **BENEFICIÁRIA**.

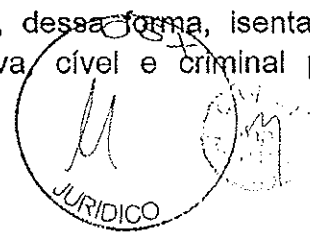
C. DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:

1. Mediante solicitação da **CAIXA**, firmar prontamente quaisquer instrumentos e documentos, e tomar quaisquer medidas necessárias para dar efeito às suas obrigações sob o presente Contrato e na forma estabelecida na Carta de Fiança nos termos do modelo que consta do Anexo II ao presente Contrato;
2. Não revogar ou modificar de qualquer maneira a garantia fidejussória ora prestada, salvo mediante prévia e expressa anuência da **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA BENEFICIÁRIA, DA OSX BRASIL E DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA

A **BENEFICIÁRIA**, a **OSX BRASIL** e o **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**, conforme aplicável, declaram e garantem, em relação a si próprios, que:

- 1) Está ciente que o desembolso dos recursos de que trata o presente Contrato observará o disposto na legislação vigente e normas do FMM, dependendo a disponibilização do crédito por parte da CAIXA, da efetiva liberação do Fundo da Marinha Mercante – FMM, estando a CAIXA, dessa forma, isenta de qualquer responsabilidade na esfera administrativa, cível e criminal pelo


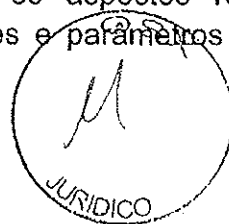



descumprimento dos respectivos cronogramas, quando o atraso tenha ocorrido por culpa exclusiva do FMM, ou por culpa da BENEFICIÁRIA.

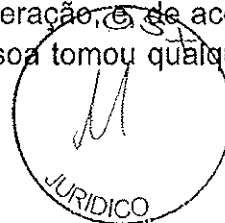
- 2) Está ou estará autorizada, no devido tempo, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, a celebrar e cumprir o presente Contrato, a prestar nos termos do presente Contrato as garantias constantes na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como a cumprir as disposições deste Contrato, que não viola nenhuma disposição de outros contratos e avenças de que é parte;
- 3) A celebração e o cumprimento deste Contrato e das obrigações nele previstas não viola nenhuma disposição das leis e dos regulamentos a que se submete;
- 4) Não está inadimplente sob nenhum contrato (inclusive os Contratos do Projeto), avença ou obrigação administrativa de que seja parte ou a que esteja submetida, que possa comprometer a assunção e o cumprimento de suas obrigações sob o presente Contrato e sob os demais documentos aqui previstos;
- 5) Todas as autorizações materiais necessárias para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, ou serão obtidas e estarão em pleno vigor e efeito na data em que elas forem exigidas, e são ou serão suficientes para permitir o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto;
- 6) No melhor de seu conhecimento, não há: (i) motivo pelo qual qualquer autorização necessária para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto não será obtida até o momento em que for exigida; (ii) motivo pelo qual qualquer autorização necessária para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto já obtida não seja renovada quando vencer;
- 7) Está em conformidade com todas as autorizações materiais necessárias para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto já obtidas, e não há nenhum ato sendo praticado pela **BENEFICIÁRIA** que possa revogar ou cancelar qualquer dessas autorizações;
- 8) Suas mais recentes demonstrações financeiras anuais entregues de acordo com o presente Contrato (i) representam de forma fidedigna sua situação no exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2011; e (ii) foram preparadas de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma consistente;



- 9) Desde a data de suas mais recentes demonstrações financeiras anuais entregues de acordo com o presente Contrato, não houve nenhum fato ou evento que tenha, ou seja razoavelmente provável que tenha, um efeito adverso relevante sobre sua situação financeira;
- 10) possui ou possuirá, no momento pertinente e no melhor do seu conhecimento, a titularidade válida, ou o direito de usar ou explorar todos e quaisquer ativos (incluindo direitos de propriedade intelectual) necessários para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto;
- 11) possui a titularidade válida de todos os ativos que não os ativos do Projeto refletidos em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;
- 12) todas as informações prestadas na negociação deste Contrato e quaisquer documentos ou instrumentos correlatos era verdadeira e precisa em todos os aspectos relevantes na data em que foram fornecidas;
- 13) todas as projeções ou previsões financeiras fornecidas à CAIXA foram preparadas com base em informações históricas recentes e com base em dados corretos e suposições razoáveis, e foram obtidas após consideração cuidadosa;
- 14) não conduziu nenhum outro negócio não previsto no objeto social desde a data de sua constituição, que comprometa a capacidade de pagamento da BENEFICIARIA e da OSX BRASIL;
- 15) não participa de qualquer *joint venture*, associação ou consórcio;
- 16) cada documento (quer em formato original ou cópia) entregue à CAIXA de acordo com este Contrato e antes da data deste Contrato é verdadeiro e completo, e não foi alterado ou revogado;
- 17) não é parte de nenhum contrato, documento ou avença que restrinja ou limite o desenvolvimento, implantação ou operação do Projeto, e que não tenha sido informado à CAIXA;
- 18) O Projeto está sendo realizado em todos os aspectos relevantes em conformidade com os documentos, informações e parâmetros informados à CAIXA;

- 19) Não existe qualquer acordo de acionistas, direito de preferência ou de subscrição, debênture ou qualquer outro título conversível que confira a qualquer pessoa física ou jurídica o direito de causar a emissão ou transferência de qualquer participação acionária da BENEFICIÁRIA, à exceção do acordo de acionistas com a Hyundai Heavy Industries;
- 20) todas as ações de emissão da BENEFICIÁRIA estão totalmente subscritas e integralizadas;
- 21) a OSX BRASIL é a titular de 90% do capital social da BENEFICIÁRIA;
- 22) A Hyundai Heavy Industries é a titular de 10% do capital social da BENEFICIÁRIA;
- 23) nenhuma notificação de terceiro foi recebida alegando direito de participação no capital social da BENEFICIÁRIA;
- 24) os ativos sujeitos às garantias previstas no presente Contrato não estão nem estarão, no momento de outorga dessas garantias, sujeitos a nenhum direito de garantia anterior ou concomitante às garantias previstas no presente Contrato, nem a quaisquer outros ônus, restrições, gravames ou direitos de terceiros, com exceção das garantias que forem compartilhadas com o BNDES e das Garantias Permitidas;
- 25) nenhuma cobrança de tributos está sendo feita, nem, conforme seu conhecimento, pode vir a ser feita, que tenha, ou seja razoavelmente provável que venha a ter, um efeito adverso relevante no que se refere à condução de suas atividades e ao desenvolvimento, a implantação ou operação do Projeto;
- 26) todos os relatórios e declarações de impostos ou tributos que está obrigada a entregar nos termos da legislação aplicável foram entregues dentro do prazo, e todos os tributos que está obrigada a pagar de acordo com a legislação aplicável foram pagos dentro dos prazos aplicáveis, com exceção dos tributos que estão sendo contestados de boa-fé pelos procedimentos adequados, e para os quais fez reservas adequadas em seus livros contábeis de acordo com os GAAP;
- 27) não tomou nenhuma medida, nem convocou nenhuma assembleia de seus acionistas ou reunião de seus conselheiros ou diretores para considerar qualquer deliberação, nem aprovou nenhuma deliberação, e de acordo com o melhor de seu conhecimento, nenhuma outra pessoa tomou qualquer medida



para apresentar uma petição, ou para protocolar documentos em um tribunal ou em qualquer registro em relação à sua falência ou outros processos de insolvência;

28) é solvente e capaz de pagar suas dívidas no seu vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias constantes nesta Cláusula são prestadas na data da assinatura do presente Contrato e, no caso das declarações e garantias dos itens 1, 2, 4, 7, 12, 18, 24 e 28 acima, serão repetidas na data de cada Desembolso, conforme aplicável às circunstâncias existentes no momento da repetição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam as Partes declarantes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas, desde que comprovadas culpa ou dolo das Partes declarantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

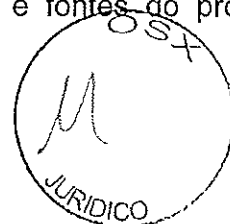
Fica assegurado a **CAIXA** o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a **BENEFICIÁRIA** a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações, as quais não serão inferiores a 15 (quinze) dias úteis, sem que lhe possa ser imputada responsabilidade de qualquer natureza.



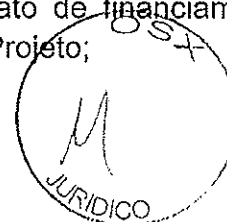
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para vencimento antecipado da dívida e rescisão deste Contrato, a critério da **CAIXA**, tornando-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, os casos abaixo:

- 1) Sem prévia e expressa anuência da **CAIXA**, ocorrer durante o prazo de vigência dos contratos de financiamento do Projeto, alteração no controle efetivo, direto ou indireto, da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto neste Contrato e excluído do conceito de alteração do controle efetivo o seguinte i) desde que seja mantido o controle indireto final pelo **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**; ou (ii) em caso de transferência *causa mortis* do controle indireto da **BENEFICIÁRIA** em razão do falecimento do **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**.
- 2) Diretamente ou por intermédio de prepostos ou mandatários, prestar informações incorretas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, salvo se curadas no prazo estabelecido neste Contrato;
- 3) Diretamente ou por intermédio de prepostos ou mandatários, deixar de prestar informações, que se do conhecimento da **CAIXA**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou percepções;
- 4) Desviar todo ou em parte o bem dado em garantia;
- 5) Aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste contrato;
- 6) Sofrer realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações do capital social da **BENEFICIÁRIA**;
- 7) Promover alteração material no quadro de usos e fontes do projeto, sem a anuência da **CAIXA**;



- 8) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- 9) A inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- 10) Ocorrerá, também, o vencimento antecipado deste Contrato de Repasse, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, Artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento;
- 11) A fusão, cisão, dissolução, incorporação (na qualidade de incorporadora ou incorporada), transformação, redução, abertura ou fechamento de capital ou a alteração no controle efetivo, direto ou indireto, ou da BENEFICIÁRIA ou de seus sucessores, durante a vigência deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA. Exclui-se a alteração no controle **indireto** da BENEFICIÁRIA:
- (i) desde que seja mantido o controle indireto final pelo **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**; ou
 - (ii) em caso de transferência *causa mortis* do controle indireto da BENEFICIÁRIA em razão do falecimento do **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**.
- 12) A existência de decisão judicial final e não passível de recursos que determine a paralisação das obras ou declare a nulidade ou a suspensão de eficácia de qualquer licença ou autorização referente ao Projeto;
- 13) A declaração de vencimento antecipado no contrato de financiamento a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e BNDES para o Projeto;



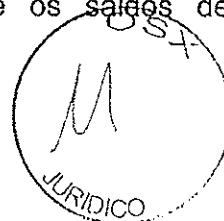
- 14) A recusa definitiva do FMM em liberar recursos para o Projeto;
- 15) O pedido ou decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da BENEFICIÁRIA ou da OSX BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com relação ao vencimento antecipado nas hipóteses de que trata esta Cláusula Décima Oitava, fica acordado que:

- (i) Nos casos dos itens 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13 14 e 15 dar-se-á de imediato, sem prazo de cura, e independentemente de notificação.
- (ii) Nos casos dos itens 1, 2, 3, 6, 9, 10, e em caso de inadimplemento de outras obrigações sob o presente Contrato que por sua natureza sejam passíveis de cura, a CAIXA só poderá decretar o vencimento antecipado deste Contrato após o decurso de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação à **BENEFICIÁRIA**, sem que a BENEFICIÁRIA tenha sanado o respectivo evento de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias mencionadas neste Contrato. A liquidação antecipada, parcial ou total, da parcela de recursos de que tratam quaisquer Subcréditos previstos neste Contrato, quando autorizada pela CAIXA, deverá ser realizada juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores, na data de sua liquidação, dos demais Subcréditos, respeitada a proporcionalidade entre os saldos devedores desses Subcréditos.



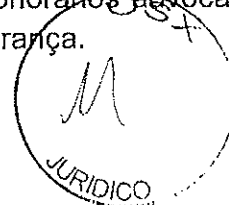
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **BENEFICIÁRIA**, desde já autoriza a **CAIXA**:

- 1) Descontar da única parcela do crédito, quando da sua utilização, o valor de R\$ 2.661.912,91 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos) relativo à parcela única da Comissão de Estudo do projeto e Estruturação da Operação, prevista pela Resolução 3828.
- 2) Em caráter irrevogável e irretratável, a informar ao Fundo da Marinha Mercante a ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigação decorrente deste Contrato.
- 3) Reter, dos recursos da primeira liberação de crédito, valores suficientes para liquidação integral do principal e encargos da dívida decorrente do EMPRÉSTIMO PONTE.
- 4) a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a CAIXA, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a **BENEFICIÁRIA** pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INVALIDADE DE DISPOSIÇÕES

Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As declarações prestadas pela **TOMADORA** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPARÊNCIA

A **TOMADORA** declara que está expressamente ciente e autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a **CAIXA** a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização e/ou órgãos de controle externo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

Observado o disposto no presente contrato quanto a garantias detidas exclusiva ou subsidiariamente pela CAIXA, as garantias mencionadas neste Contrato, serão compartilhadas entre a CAIXA e o BNDES e, na proporção da participação de cada um no total financiado à BENEFICIÁRIA, na forma e por meio da celebração do "CONTRATO INTERCREDORES", que estabelecerá o relacionamento entre a CAIXA e o BNDES, incluindo, dentre outras questões, disposições quanto ao compartilhamento de garantias.

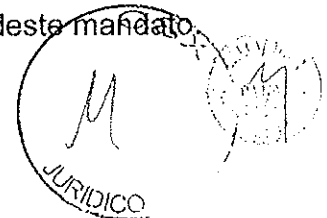
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na sucessão empresarial, quando previamente autorizada pela CAIXA, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pela totalidade das obrigações e garantias decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCURAÇÕES RECÍPROCAS

A BENEFICIÁRIA e a OSX BRASIL, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pela CAIXA, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

f



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACORDO INTEGRAL

Este Contrato contém todas as avenças das partes em relação ao objeto aqui tratado e substitui todos e quaisquer entendimentos prévios havidos entre as partes, sejam orais ou escritos, inclusive os Termos e Condições Indicativos do Financiamento (“Term Sheet”) de novembro de 2011, mas ressalvados os termos do Empréstimo Ponte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverão ser cumpridas em relação à CAIXA, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as partes, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via fax, correio ou portador para os endereços, números de fax e aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo:

a) Para a CAIXA:

SBS Quadra 4, Lotes 3/4, 12º andar

Matriz I – GECOA – GN – Gestão de Crédito Saneamento e Infraestrutura

Brasília-DF

CEP 70092-900

Telefone: (55 61) 3206-9404

Fax: (55 61) 3206-9017



11230

b) Para a BENEFICIÁRIA:

At.: Diretor Jurídico

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100

Telefone: (55-21) 2555-6220

Fax: (55-21) 2555-4079

c) Para o GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:

At.: Diretor Jurídico

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100

Telefone: (21) 2555-6220

Fax: (21) 2555-4079.

c) Para a OSX BRASIL:

At.: Diretor Jurídico

Endereço

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100 Telefone: (21) 2555-6220

Fax: (21) 2555-4079

up



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos dados indicados "caput" desta **CLÁUSULA** deverá ser comunicada pelas Partes por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data em que tal alteração passe a ser eficaz para as partes.


PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer comunicação será considerada válida e entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão por fax ou correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA** pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela **BENEFICIÁRIA**.

→

A handwritten signature is written to the left of a circular stamp. The stamp contains the letters "OSX" at the top, a large "M" in the center, and the word "JURIDICO" at the bottom. To the right of the main stamp is a smaller, partially overlapping stamp with some illegible text and a signature.

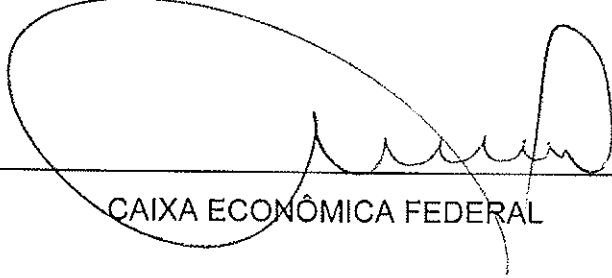
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das Partes reconhece que todas as informações prestadas por uma Parte à outra nos termos deste Contrato são de natureza confidencial, e concorda em manter tais informações confidenciais e que tais informações não serão utilizadas para qualquer fim outro que não a consecução dos propósitos deste Contrato; ressalvado que esta obrigação de confidencialidade não se aplica a (a) informações em domínio público antes desta data, (b) informações que se tornem públicas após esta data, desde que tal fato não tenha resultado de uma infração por uma Parte de suas obrigações consignadas nesta Carta, (c) informações divulgadas a uma das Partes por um terceiro não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade relativamente a tais informações, (d) informações cuja divulgação seja obrigatória nos termos da legislação ou autoridade regulatória pertinente, ou (e) informações cuja divulgação é mandatória às companhias abertas, incluídas, mas não limitadas às informações a serem fornecidas à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e à BM&FBOVESPA, podendo neste caso, a publicação ocorrer por parte das subsidiárias das Partes deste Contrato; (f) a divulgação de informações confidenciais por qualquer das Partes a seus assessores, advogados, conselheiros, diretores e funcionários com base no critério de "necessidade de saber", conforme a Parte considere necessário ou apropriado; ressalvado que tais pessoas deverão ser informadas de que a informação é confidencial, e ressalvado ainda que, adicionalmente a quaisquer medidas que a Parte prejudicada possa tomar contra tais pessoas na eventualidade de qualquer divulgação de informações confidenciais, a Parte que houver revelado tais informações indenizará a Parte prejudicada por quaisquer custos, despesas e responsabilidades em que esta houver incorrido em decorrência de qualquer infração a esta obrigação de confidencialidade por qualquer um dos assessores, advogados, conselheiros, diretores e funcionários da Parte que houver revelado tais informações.

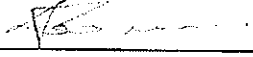
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

As partes aceitam este instrumento, assinado em 06 (seis) vias, tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo como foro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 14 de junho de 2012



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

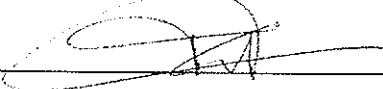


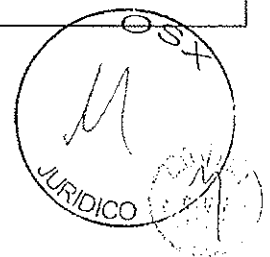
OSX BRASIL S.A.



EIKE FUHRKEN BATISTA

TESTEMUNHAS:

 Nome: ROGERIO DE PAULA TAVARES RG: 2274039-1 PR-RJ CPF: 831.852.987-42	Nome: _____ RG: _____ CPF: _____
---	--



11232

Anexo I QUADRO DE USOS E FONTES

Itens	Total do projeto	Realizado até Março/12	A realizar 2T/12	A realizar 3T/12	A realizar 4T/12	A realizar 1T/13	A realizar 2T/13	A realizar 3T/13	A realizar 4T/13	A realizar 1T/14	A realizar 2T/14	A realizar 3T/14	A realizar 4T/14
1. Investimentos Financeiros	3.459.206,349	303.904,321	420.684,876	452.884,422	461.130,071	576.062,259	483.435,670	533.625,823	232.438,072	70.353,237	14.675,881	3.077,864	2.472,853
1.1 Obras Civis	2.739.151,658	274.414,624	379.451,239	381.834,149	374.831,867	463.244,948	304.388,351	251.554,561	177.443,047	39.038,926	11.887,147	293.018	60.313
1.1.1 Suprção de Vegetação	15.320,088	4.359,666	8.323,888	2.468,441	118.615	70.178	0	0	0	0	0	0	0
1.1.1.2 Preparação do Terreno e complementares	154.640,702	41.827,182	38.293,077	30.793,357	28.953,587	5.168,509	1.328,784	1.378,304	0	0	0	0	0
1.1.1.3 Canteiro e complementares	32.578,837	10.189,000	11.032,970	4.270,642	1.110,253	1.330,405	42.772,855	37.614,926	88.441,489	886.599	545.967	293.618	80.313
1.1.1.4 Degradação / Escavação do Canal em Terra	382.336,978	40.888,696	44.778,733	36.334,858	19.418,832	53.190,930	64.204,381	58.996,605	47.056,320	0	0	0	0
1.1.1.5 Oueda Mar	605.865,034	115.860,025	53.990,375	85.881,020	51.327,901	102.948,735	64.204,381	58.996,605	47.056,320	31.297,831	11.318,180	0	0
1.1.1.6 Transposição do Rio	40.800,000	0	3.850,432	5.183,449	4.801,709	11.858,516	7.115,110	1.960,427	0	0	0	0	0
1.1.1.6.1 Transposição - Nacional	24.480,000	0	2.310,259	3.098,070	2.881,026	7.115,110	1.960,427	1.960,427	0	0	0	0	0
1.1.1.6.2 Transposição - Importado	16.320,000	0	1.540,173	2.085,380	1.920,684	4.743,406	4.743,406	1.306,951	0	0	0	0	0
1.1.1.7 Instalações Prediais	208.663,579	0	32.170,714	45.381,014	49.098,414	42.641,084	26.727,178	10.298,600	390,575	0	0	0	0
1.1.1.8 Galpões	376.000,000	52.301,496	37.027,555	72.356,949	117.427,581	61.208,255	32.684,765	0	0	0	0	0	0
1.1.1.8.1 Galpões - Nacional	289.179,494	24.804,442	48.479,156	78.676,479	41.009,531	23.908,390	11.775,774	0	0	0	0	0	0
1.1.1.8.2 Galpões - Importado	106.820,506	0	12.217,113	23.877,793	38.751,102	20.186,724	11.775,774	0	0	0	0	0	0
1.1.1.9 Montagem Eletromecânica	104.645,145	0	3.367,681	13.124,477	19.045,278	21.303,562	20.194,550	15.893,604	9.298,978	2.376,804	0	0	0
1.1.1.10 Dique Seco	462.417,160	88.400	86.143,254	39.887,494	38.945,018	64.755,598	113.975,694	92.008,231	21.178,886	3.153,683	0	0	0
1.1.1.11 Casa Norte e Área de Montagem de Jaquetas	196.194,887	0	43.717,877	31.854,410	23.619,898	41.094,467	37.170,275	17.757,873	0	0	0	0	0
1.1.1.12 Casa Sul e Área de Montagem do Molde	160.490,971	0	35.769,172	28.095,427	19.570,995	34.113,655	36.412,043	14.528,109	0	0	0	0	0
1.2 Equipamentos	604.492,912	18.350,261	43.734,411	103.074,717	79.116,292	104.924,771	96.593,136	79.246,857	52.185,291	27.916,577	0	0	0
1.2.1 Máq e Equipamentos Mecânicos	598.630,202	18.350,261	43.297,067	102.043,970	78.325,129	103.875,823	94.973,805	78.454,389	51.683,438	27.637,411	0	0	0
1.2.1.1 Máq. e Equip.Mec. - Nacional	405.189,511	0	30.307,917	71.426,779	54.627,590	72.712,865	66.481,663	54.918,072	38.164,407	19.346,168	0	0	0
1.2.1.2 Máq. e Equip.Mec. - Importado	192.441,460	18.350,261	12.989,120	30.617,191	23.687,539	31.162,957	28.492,141	23.536,317	15.499,031	8.291,223	0	0	0
1.2.2 Máq e Equipamentos Elétricos	5.861,321	0	437,344	1.000,747	791,163	1.040,248	990,331	792,469	521,653	279,166	0	0	0
1.3 Obras	115.892,429	68.129,596	7.408,726	7.975,556	7.141,973	7.892,540	2.814,183	2.814,015	2.899,704	2.899,704	2.899,704	2.784,246	2.412,540
1.3.1 Estudos	7.770,654	2.868,166	657,775	848,685	708,075	413,749	393,391	393,391	393,391	393,391	393,391	393,391	11.066
1.3.2 Projeto de Engenharia	63.014,385	59.163,259	1.863,126	0	0	5.048,000	0	0	0	0	0	0	0
1.3.3 Apoio a Focalização	32.622,067	5.444,762	2.897,988	2.581,725	2.400,655	2.400,655	2.400,655	2.400,655	2.400,655	2.400,655	2.400,655	2.400,655	2.400,655
1.3.4 M.O. Administração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.5 Seguros e Despesas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.6 Meio Ambiente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.7 Informática e Automação	12.467,284	1.663,320	2.039,937	4.544,937	4.032,983	29.957	29.957	29.769	25.488	25.488	25.488	25.488	0



Anexo II**MODELO DE CARTA DE FIANÇA****CARTA DE FIANÇA****(FIANÇA PELA TOTALIDADE DA DÍVIDA)**

.....(Local)....., de de

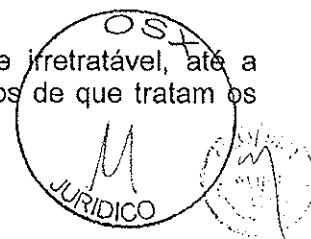
À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4
Brasília-DF

Ref.: CARTA DE FIANÇA

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a), residente em, Estado de, inscrito(a) no CPF sob o nº, obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA, com sede em, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF registrado sob o nº, em ... de de, no Livro do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do ...º Ofício de, Estado de, Contrato que o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pelo qual foi aberto um crédito no valor de R\$ 1.330.956.453,42 (um bilhão, trezentos e trinta milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) dividido em 2 subcréditos, sendo o Subcrédito A no valor de R\$ 1.233.523.350,00 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais) e o Subcrédito B no valor de R\$ 97.433.103,42 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos), na data-base de..... (**obs: data da assinatura do Contrato de financiamento**), na parte relativa ao Subcrédito A, calculado de acordo com o estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato; na parte relativa ao Subcrédito B, calculado de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato, abrangendo a fiança, além do principal da dívida, os juros, as comissões, a pena convencional e os demais encargos pactuados no Contrato.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretroatável, até a efetiva liquidação do contrato, renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os



artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil e responsabilizando-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias por esta assumidas no referido contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pela CAIXA, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à, Estado de

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

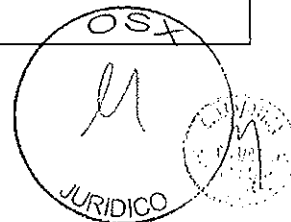
FIADOR(A): _____
(nome)

TESTEMUNHAS:

(nome e qualificação)

(nome e qualificação)

OBS.: Deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários da carta de fiança e, após tal procedimento, a mesma deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e da Comarca do domicílio do Fiador, nos termos dos arts. 129, inciso 3º, e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).



up



Anexo 06

Primeiro Aditamento
Contrato de Financiamento
CEF-FMM nº 0385.755-63

1235

6ºRTD-RJ - 1321299
Emol 910.36/Distrito 16.20/La 11/05 45 52
WA 12.24/FETJ 182 11/LEI/281 36 41
Lei 4.684/05 45 52 / Tot Emol (R\$) 1750 4.
PARAM Vias 2 / Nome(s) 4 / Pags 18
Proc Estr N / Averb S / Diag

6RTD-RJ 11.03.2015
PROT. 1321299



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM REPASSE DE RECUSOS DO FMM Nº 0385.755-63, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., COM INTERVENIÊNCIA E GARANTIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas na forma indicada ao final deste instrumento, têm, entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I – AGENTE FINANCEIRO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, por seu representante abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADORA – OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, apresentou, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Plano de Recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, por seus representantes abaixo assinados, doravante **OSX CN – Em Recuperação Judicial**.

e, comparecendo, ainda, como intervenientes e garantidores:

III – OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial, doravante denominada OSX BRASIL, sociedade por ações, de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, apresentou, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, por seus representantes abaixo assinados, doravante **OSX BRASIL – Em Recuperação Judicial**.

IV – Sr. EIKE FUHRKEN BATISTA brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.541.921-2, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 664.976.807-30, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia

do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, doravante denominado **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EXPRESSÕES E SIGNIFICADOS

Cada expressão abaixo tem, para efeito deste **ADITIVO**, o seguinte significado:

“**ADITIVO**”: é o presente instrumento.

“**AGENTE DE MONITORAMENTO**”: É a empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento da **CONTA CENTRALIZADORA** e em estrita observância aos termos do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cuja contratação deverá ser previamente aprovada pelo **COMITÊ DE GOVERNANÇA**.

“**AGENTE FINANCEIRO**”: significa a **CAIXA**.

“**ANIVERSÁRIO**”: É a data que corresponde ao 360º dia após a **DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PRJ**.

“**BANCO DEPOSITÁRIO**”: É a instituição financeira a ser escolhida pela **OSX** e **OSX CN** – Em Recuperação Judicial, com a prévia aprovação do Comitê de Governança, conforme Plano de Recuperação Judicial.

“**BANCO BTG PACTUAL**” – Refere-se ao Banco BTG Pactual S.A.

“**CAIXA**” – trata-se da Caixa Econômica Federal.

“**COMITÊ DE GOVERNANÇA**”: É o comitê a ser constituído para acompanhamento da gestão dos negócios da **TOMADORA** nos termos do **PLANO**.

“**CONTA CENTRALIZADORA**”: a conta na qual todas as receitas auferidas pela **TOMADORA**, deverão, obrigatoriamente, ser depositadas, devendo referida conta ser movimentada exclusivamente pelo **AGENTE DE MONITORAMENTO** nos termos do **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** e do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**”: É o contrato de financiamento com repasse de recursos do FMM N° 0385.755-63 celebrado entre a **TOMADORA** e **CAIXA**.

“**CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS**”: São os créditos detidos pelos credores da **TOMADORA** que expressamente manifestaram intenção de conceder novos recursos à **TOMADORA** por meio de empréstimo de curto prazo e/ou subscrição e integralização de debêntures, os quais não se sujeitam à **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências e deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, inclusive o crédito da **CAIXA** oriundo do presente **ADITAMENTO**.

“**DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ**”: Refere-se à data 19/12/2014



10236

6RTD-RJ 11.03.2015 3.
PROT. 1321299

“FUNDO DA MARINHA MERCANTE – FMM” ou “FMM” - criado pela Lei 3.381, de 24 de abril de 1958 e aplicação regulada pela Resolução 3828, de 17.12.2009.

“GARANTIDOR PESSOA FÍSICA”: Sr. Eike Fuhrken Batista

“GARANTIDORES”: OSX BRASIL – Em Recuperação Judicial e Eike Fuhrken Batista

“PARTES” – Em conjunto, a CAIXA e OSX CN – Em Recuperação Judicial.

“PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: É o Plano de Recuperação Judicial da TOMADORA, aprovado em Assembleia Geral de Credores, no dia 17.12.2014, sempre interpretado em conjunto com as disposições do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela OSX BRASIL – Em Recuperação Judicial e pela OSX Serviços Operacionais Ltda – Em Recuperação Judicial, também aprovados em Assembleia Geral de Credores, no dia 17.12.2014, podendo ser denominado como PLANO.

“PRINCÍPIOS DO EQUADOR” – significam a versão mais atualizada do conjunto de políticas socioambientais para concessão de financiamentos, que estão disponíveis no site (www.equator-principles.com) e que a TOMADORA declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.

“PROJETO”: Refere-se às obras realizadas na UCN Açú, objeto do Contrato de Financiamento 0385.755-63.

“PRUMO” - Prumo Logística S.A. ou LLX Açú Operações Portuárias S.A. ou ainda Porto do Açú Operações S.A.

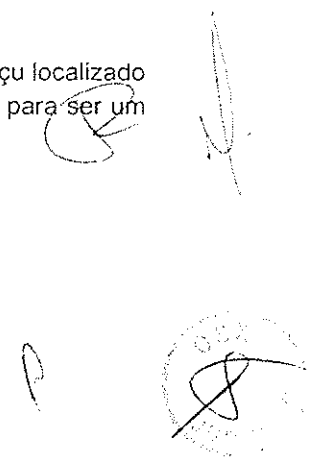
“OSX Brasil – Em Recuperação Judicial” – trata-se da OSX Brasil S.A.- Em Recuperação Judicial, controladora direta da TOMADORA e garantidora sob o presente CONTRATO.

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

“TOMADORA” - OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A – Em Recuperação Judicial, doravante denominada como OSX CN – Em Recuperação Judicial.

“RESOLUÇÃO CMN 3828/09” - Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 3828/2009, de 17 de dezembro de 2009.

“UCN Açú”: É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açú localizado no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are several scribbles and a circular stamp with illegible text inside.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

- ❖ A TOMADORA declara que os recursos providos pelo FMM através do CONTRATO DE FINANCIAMENTO foram destinados à execução de obras na UCN Açú, conforme os critérios definidos na Resolução CMN 3.828/09.
- ❖ As PARTES declaram que o presente ADITAMENTO é firmado em função do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela TOMADORA.
- ❖ A TOMADORA, a OSX BRASIL – Em Recuperação Judicial e o GARANTIDOR PESSOA FÍSICA declaram que, em razão da anuência da CAIXA às condições de pagamento previstas no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, as condições de pagamento originais do CONTRATO DE FINANCIAMENTO precisam ser renegociadas, devendo todos os pagamentos serem realizados à CAIXA em observância a este ADITAMENTO. A renegociação de que trata este item limita-se às condições de pagamento estabelecidas neste ADITAMENTO e não afetam as disposições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO que não tenham sido expressamente alteradas por este ADITAMENTO, especialmente as disposições acerca das garantias que se mantêm como originalmente contratadas, válidas e em vigor, até o pagamento integral das obrigações previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e neste ADITAMENTO.
- ❖ A OSX Brasil – Em Recuperação Judicial concorda com o inteiro teor do presente ADITAMENTO, onde também comparece na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, e permanece responsabilizando-se, solidariamente, pela liquidação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observadas as alterações deste ADITAMENTO, e pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela TOMADORA junto à CAIXA e junto ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, não podendo tal PLANO servir como fundamento para o não cumprimento de qualquer de suas obrigações ou exoneração da garantia ora ratificada.
- ❖ O GARANTIDOR PESSOA FÍSICA concorda com o inteiro teor do presente ADITAMENTO, onde também comparece na qualidade de fiador e principal pagador, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, e permanece responsabilizando-se, solidariamente, pela liquidação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observadas as alterações deste ADITAMENTO, e pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela TOMADORA junto à CAIXA e junto ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, não podendo tal PLANO servir como fundamento para o não cumprimento de qualquer de suas obrigações ou exoneração da garantia ora ratificada.
- ❖ O presente ADITIVO e a anuência da CAIXA ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL não representam, em qualquer circunstância, a formação de parceira de negócios, *joint venture*, consórcio ou formação de grupo econômico, mantendo a CAIXA a sua exclusiva qualidade de credora e não detendo qualquer responsabilidade sobre eventuais débitos e responsabilidades de natureza cível, tributária, trabalhista, criminal e/ou ambiental em que a TOMADORA, eventualmente, venha a incorrer, obrigando-se a TOMADORA a agir ativamente para que eventual confusão nunca venha a acontecer.

4



11237

CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Acrescentam-se como hipóteses de vencimento antecipado do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** (i) o descumprimento das condições fixadas no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pela **TOMADORA**, com relação às obrigações assumidas junto à **CAIXA/FMM**, independentemente do prazo fixado no art. 61 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, (ii) a reversão da decisão que aprovou a homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **TOMADORA** em virtude de decisão judicial final transitada em julgado e (iii) a decretação de **FALÊNCIA** da **TOMADORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O financiamento contratado através do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** passará a obedecer os seguintes Prazo de Amortização e Prazo de Carência:

- (a) **Prazo de Amortização:** O prazo de amortização será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência.
- (b) **Prazo de Carência:** Termina após 24 meses da **DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ**.

CLÁUSULA QUINTA A – DO VALOR DO EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito regido pelo **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, ora limitado aos valores já desembolsados, foi dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores e forma de atualização:

- I - **Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 761.230.384,93 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao **PROJETO**. As parcelas do Subcrédito "A" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.
- II - **Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 95.586.480,69. (noventa e cinco milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens importados relativos ao **PROJETO**. O valor do Subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US\$ 55.596.635,33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco dólares norte-americanos) considerada a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do Subcrédito "B" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do FMM, realizadas pela CAIXA, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a CAIXA efetuará comunicação por escrito à TOMADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS JUROS

Os juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos Subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e capitalizados até o 24º mês da carência. A partir do 25º mês, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela TOMADORA à CAIXA, serão aplicados o seguinte juros:

I - Subcrédito A - Conteúdo Nacional – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

- a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

II - Subcrédito B - Conteúdo Importado – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

- a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pela TOMADORA, a seguir elencadas, incluindo o presente ADITAMENTO, ensejam o pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, conforme disposto na Resolução CMN 3828/09:

- a) reescalamento de financiamento: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do saldo devedor;

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text.

- b) alteração da beneficiária, quando implicar nova análise econômico-financeira da operação: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo devedor, limitada ao máximo de R\$214.582,00 (duzentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais), reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na data-base de 1º de julho; e
- c) demais casos de alteração contratual: R\$11.921,00 (onze mil novecentos e vinte e um reais), reajustados anualmente pelo IPCA na data-base de 1º de julho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para determinação dos valores devidos conforme previsto nesta **CLÁUSULA**, será efetuado pela **CAIXA** um levantamento de custo para cada alteração, observado os parâmetros determinados pela Resolução CMN 3828/09. O recolhimento dos valores das tarifas operacionais referidas no Parágrafo Segundo deverá ser comprovado à **CAIXA** antes da assinatura do presente **ADITAMENTO** e de qualquer outro **ADITAMENTO** que se faça necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Encargos por inadimplemento das Obrigações Pecuniárias: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo:

- a) juros moratórios à taxa de CDI + 2% (dois por cento) ao ano; e
- b) multa de 2% (dois por cento) ao ano calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

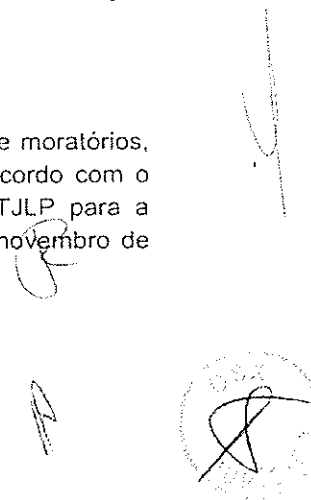
A **TOMADORA** deve reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo BACEN ou pelo Fundo da Marinha Mercante – FMM por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos que não sejam decorrentes de dolo ou culpa da **CAIXA** e relacionados ao **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** ou a este **ADITIVO**, tais como atrasos ou irregularidades nas obras, serviços, estudos e projetos ou por estar a **TOMADORA** em situação irregular que não lhe permita receber os recursos oriundos do FMM.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA

O saldo devedor da **TOMADORA**, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será corrigido de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

10238

4



CLÁUSULA NONA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

O saldo devedor do financiamento, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, passa a ser calculado diariamente da seguinte forma:

- **Amortização:** O principal será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas a partir do término do Prazo de Carência, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, obtido nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA**, dividido pelo número de prestações de amortização a vencer, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.
- **Juros compensatórios:** Os juros serão calculados dia a dia, conforme **CLÁUSULA SEXTA**.
- **Juros Moratórios:** Os juros moratórios serão calculados a partir do vencimento do pagamento inadimplido até sua quitação, conforme **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.
- **Outras despesas:** Demais despesas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

- a) a **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança a **TOMADORA** para que esta promova a liquidação de suas obrigações pecuniárias nas respectivas datas de vencimento;
- b) o não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **TOMADORA** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e neste **ADITIVO**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

Fica eleito o dia 10 (dez) de cada mês para o pagamento à **CAIXA**, pela **TOMADORA**, das prestações mensais do serviço da dívida, que passarão a ser quitadas conforme segue:

- a) Na carência
 - Carência no pagamento de juros e principal nos primeiros 2 (dois) anos, contados da **DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PRJ**;
- b) Na amortização:
 - ANOS 1 e 2 - Pagamento de 20% (vinte por cento) dos juros previstos para o período e 100% (cem por cento) do principal previsto para o período;
 - ANO 3 - Pagamento de 80% (oitenta por cento) dos juros previstos para o período e 100% (cem por cento) do principal previsto para o período;
 - A PARTIR DO ANO 4 - Pagamento integral de juros e principal previstos para o período

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A TOMADORA compromete-se a liquidar no dia 10 de Dezembro de 2039, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e deste ADITIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste ADITIVO, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data. Desta forma, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste ADITIVO se iniciará também a partir dessa data (primeiro dia útil subsequente ao sábado, domingo ou feriado).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

Todas as garantias previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO permanecem válidas, eficazes e em vigor, exceto pelas seguintes alterações, mantidas a independência e a possibilidade de acionamento conjunto das garantias, mas com a condição de que a fiança bancária abaixo mencionada seja a primeira garantia a ser executada até seu exaurimento, sempre observado o disposto neste ADITIVO:

1) Fiança Bancária emitida pelo Banco BTG Pactual S.A.

O BANCO BTG PACTUAL S.A., garantidor do *completion* físico do CONTRATO DE FINANCIAMENTO mediante carta fiança no valor de 20% do saldo devedor, deverá converter esta garantia em uma carta fiança, outorgada, em favor da CAIXA, no ato de assinatura do presente ADITIVO, de igual valor, buscando garantir o *completion* financeiro, ou seja, o *ramp up* proposto no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser emitido na referida carta fiança deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, limitado a R\$ 159.357.560,00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais), corrigido pela taxa deste ADITIVO, calculada de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, considerada a data base a data de assinatura do presente ADITIVO. O valor diminuirá proporcionalmente com a redução do saldo devedor deste ADITIVO e com os volumes sacados em função da execução da fiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiança deverá vigorar até 60 (sessenta) meses da emissão ou após decorridos 12 (doze) meses da data de atingimento do *completion financeiro*, o que ocorrer primeiro.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por *completion* financeiro a data em que a receita bruta de um determinado mês da vigência da UCN Açú atingir R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais).

PARÁGRAFO QUARTO

A fiança poderá ser executada integral ou parcialmente, em um ou múltiplos saques, pela CAIXA, para quitar eventuais inadimplementos da TOMADORA nas parcelas de juros e principal do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, conforme o presente ADITIVO.

PARÁGRAFO QUINTO

O volume sacado da fiança terá prioridade no recebimento sobre o empréstimo do FMM a cada período, devendo tal previsão constar no Contrato de Fiança a ser firmado.

2) Fiança do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA

Para assegurar o pagamento de todas e quaisquer obrigações decorrentes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, observadas as condições contidas neste **ADITIVO**, como a totalidade do principal da dívida, dos juros, das comissões, da pena convencional, das multas e das despesas, conforme disposto na respectiva Carta de Fiança nos termos do modelo constante do Anexo II do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, deverá ser outorgada, em favor da CAIXA, no ato de assinatura do presente **ADITIVO**, fiança do **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**, pela qual este se responsabiliza, incondicional, irrevogável e solidariamente, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, até a liquidação total do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, observadas as condições contidas deste **ADITIVO**, pelo fiel e exato cumprimento da totalidade de todas as obrigações assumidas pela TOMADORA no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e neste **ADITIVO**.

3) Cessão Fiduciária de Receitas

Tendo em vista que, nos termos do item 4.1.2 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todas as receitas auferidas pela TOMADORA deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente na **CONTA CENTRALIZADORA**, a qual é vinculada ao cumprimento do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, as PARTES acordam em substituir a garantia de cessão fiduciária constituída sobre as receitas e contas da TOMADORA nos termos do itens 9 e 12 da **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, pela obrigação da TOMADORA constituir, em favor da CAIXA, cessão fiduciária dos valores depositados na **CONTA CENTRALIZADORA**, em percentual equivalente à quantia necessária para quitação da parcela mensal devida, conforme previsto no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, com as alterações deste **ADITIVO**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cessão fiduciária prevista neste item deverá vigorar da data de liquidação dos **CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS** ou após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do presente **ADITIVO** ou após decorridos 12 (doze) meses do *completion financeiro*, conforme definido no **PARÁGRAFO TERCEIRO**, do item 1), desta **CLÁUSULA**, o que ocorrer primeiro, inclusive mediante os respectivos registros e averbações nos cartórios, repartições públicas e instituições financeiras pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** deverá contemplar o exercício dos direitos da CAIXA sob a cessão fiduciária prevista neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DA CONTA CENTRALIZADORA

I - A **TOMADORA** deverá celebrar com um Banco Depositário a ser definido pela **TOMADORA**, de acordo com os critérios do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, um **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**. O Contrato de Administração de Contas deverá prever que a **CONTA CENTRALIZADORA** somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela **TOMADORA**, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo **COMITÊ DE GOVERNANÇA**, observado o quanto fixado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** do item 2), da **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** deste **ADITIVO**.

II - Os mecanismos relativos à **CONTA CENTRALIZADORA** descrita nesta **CLÁUSULA** serão devidamente detalhados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**.

III - Nos termos do item 4.1.2.7 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (e respeitada a ordem de pagamentos prevista no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**), a partir do 6º (sexto) **ANIVERSÁRIO**, 15% (quinze por cento) do valor remanescente na **CONTA CENTRALIZADORA** após a realização dos pagamentos indicados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** e no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** será utilizado para amortização do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA TOMADORA, DA OSX BRASIL – Em Recuperação Judicial E DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA

A **TOMADORA**, a **OSX BRASIL – Em Recuperação Judicial** e o **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**, conforme aplicável, declaram e garantem, em relação a si próprios, que:

- 1) Está ou estará autorizada(o), no devido tempo, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, a celebrar e cumprir o presente **ADITIVO**, bem como a cumprir as disposições aqui previstas, que não dependem de e não violam qualquer disposição de outros contratos e avenças de que é parte;

- 2) A celebração e o cumprimento deste **ADITIVO** e das obrigações nele previstas não violam qualquer disposição das leis e dos regulamentos a que se submete;
- 3) Suas mais recentes demonstrações financeiras anuais entregues de acordo com o presente Contrato (i) representam de forma fidedigna sua situação no exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2013; e (ii) foram preparadas de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma consistente;
- 4) Possui a titularidade válida de todos os ativos que não os ativos do **PROJETO** refletidos em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;
- 5) Todas as informações prestadas na negociação deste **ADITIVO** e quaisquer documentos ou instrumentos correlatos eram verdadeiras e precisas em todos os aspectos relevantes na data em que foram fornecidas;
- 6) Todas as projeções ou previsões financeiras fornecidas à **CAIXA** foram preparadas com base em informações históricas recentes e com base em dados corretos e suposições razoáveis, e foram obtidas após consideração cuidadosa;
- 7) Não participa de qualquer *joint venture*, associação ou consórcio, exceto pela participação Integra Offshore Ltda.;
- 8) Cada documento (quer em formato original ou cópia) entregue à **CAIXA** de acordo com este **ADITIVO** é verdadeiro e completo, e não foi alterado ou revogado;
- 9) Todas as ações de emissão da **TOMADORA** estão totalmente subscritas e integralizadas;
- 10) A **OSX BRASIL** é a titular de 90% do capital social da **TOMADORA**;
- 11) A Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. é a titular de 10% do capital social da **TOMADORA**;
- 12) Nenhuma notificação de terceiro foi recebida alegando direito de participação no capital social da **TOMADORA**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam as Partes declarantes (**TOMADORA**, a **OSX BRASIL – Em Recuperação Judicial** e o **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas, desde que comprovadas culpa ou dolo das Partes declarantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a **CAIXA** o direito de fiscalizar o cumprimento do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e do presente **ADITIVO**, obrigando-se a **TOMADORA** a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos

M.

11



que lhe forem solicitados, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações, as quais não serão inferiores a 15 (quinze) dias úteis, sem que lhe possa ser imputada responsabilidade de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS AUTORIZAÇÕES

A **TOMADORA**, desde já autoriza a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável:

- 1) A informar ao Fundo da Marinha Mercante - FMM a ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigação decorrente deste **CONTRATO**.
- 2) A solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INVALIDADE DE DISPOSIÇÕES

Se qualquer item ou cláusula deste **ADITIVO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As **PARTES**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste **ADITIVO**, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As declarações prestadas pela **TOMADORA** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSPARÊNCIA

A **TOMADORA** declara que está expressamente ciente e autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a **CAIXA** a prestar informações no âmbito do presente **ADITIVO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização, autoridades e/ou órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na sucessão empresarial da **TOMADORA**, modificação do seu quadro societário, bem como qualquer operação de cisão, incorporação e/ou fusão, que sempre dependerá de anuência prévia

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text and a signature inside.

da CAIXA, os eventuais sucessores da TOMADORA responderão solidariamente pela totalidade das obrigações e garantias decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e deste ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROCURAÇÕES RECÍPROCAS

A TOMADORA e a OSX BRASIL – Em Recuperação Judicial, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final do PLANO, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pela CAIXA, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Todas as demais cláusulas e obrigações fixadas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO permanecem válidas, eficazes e devem ser observadas, mantidas as penalidades previstas em hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado, observado que, em caso de divergência entre as condições de pagamento do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e as disposições do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL deverá prevalecer, sempre ressalvadas as garantias prestadas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que permanecem todas válidas e em vigor, até final liquidação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as partes, relativamente a este ADITIVO, deverá ser feita por escrito e entregue via fax, correio ou portador para os endereços, números de fax e aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo:

a) Para a CAIXA:

SBS Quadra 4, Lotes 3/4, 12º andar

Matriz I – GESAN – Gerência Nacional para Financiamento de Saneamento e Infraestrutura.

CEP 70092-900

Telefone: (55 61) 3206-9202

Fax: (55 61) 3206-9017

b) Para a TOMADORA:

At.: Diretor Jurídico

Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903

c) Para o GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:

At.: Diretor Jurídico

Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903

c) Para a OSX BRASIL:

At.: Diretor Jurídico

Endereço

Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903



11242



6RTD-RJ 11.03.2015
PROT. 1321299

15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos dados indicados nesta **CLÁUSULA** deverá ser comunicada pelas **PARTES** por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data em que tal alteração passe a ser eficaz para as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer comunicação será considerada válida e entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão por fax ou correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACORDO INTEGRAL

As **PARTES** ratificam que o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e o presente **ADITIVO** representam a totalidade da vontade e das obrigações assumidas pelas **PARTES**, que se comprometem a cumpri-las sem ressalvas e de boa-fé, contendo todas as avenças das **PARTES** em relação ao objeto tratado e substituem todos e quaisquer entendimentos prévios havidos entre as **PARTES**, seja orais ou escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

As **PARTES** e os **GARANTIDORES** aceitam este instrumento, assinado em 06 (seis) vias, tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo como foro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2015

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial

OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial

EIKE FUHRKEN BATISTA

TESTEMUNHAS:

<p>Nome: Bruno Bram RG: 11390751-3 CPF: 09472899265</p>	<p>Nome: Vanessa Oliveira RG: 31353874-5 CPF: 111893014-46</p>
---	--



6RTD-RJ 11.03.2015
PROT. 1321299

093377AA004424



O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126

Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 26172/024 - RJ

Marcos André de A. Sabóia Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 28276/0015 - RN

Cleia de Araújo Barreto - 3ª SUBSTITUTA - CTPS nº: 7324128/001-0 RJ

Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 93946/050 - RJ

Selo de Fiscalização Eletrônica EATB46473 IBA

Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS

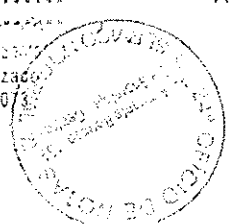
www.6rtd-rj.com.br

AVERBADO

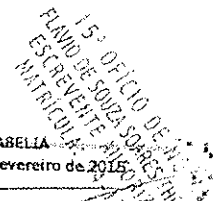
A margem do registro nº 1256849
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

RECONHECO POR SEMELHANÇA 24% (24) DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
NOME FANTASIA DE RUIANA BARROSO, 139 D - (21)3553-6000
RODRIGO MARCIO E SILVA
Valor total: 4,00
RUA DO OUVIDOR, 89, CENTRO, 20150-000, RIO DE JANEIRO, RJ
MATERIA: 11/02/2015
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

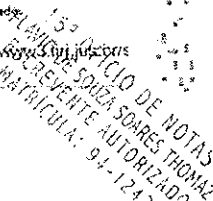
089607
AA7866EE



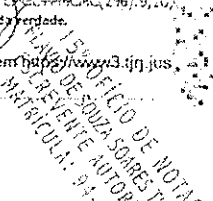
15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 10 de Fevereiro de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RUIANA BARROSO, 139 D - (21)3553-6000
RODRIGO MARCIO E SILVA
Valor total: 4,00
RUA DO OUVIDOR, 89, CENTRO, 20150-000, RIO DE JANEIRO, RJ
MATERIA: 11/02/2015
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 10 de Fevereiro de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RUIANA BARROSO, 139 D - (21)3553-6000
RODRIGO MARCIO E SILVA
Valor total: 4,00
RUA DO OUVIDOR, 89, CENTRO, 20150-000, RIO DE JANEIRO, RJ
MATERIA: 11/02/2015
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 10 de Fevereiro de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RUIANA BARROSO, 139 D - (21)3553-6000
RODRIGO MARCIO E SILVA
Valor total: 4,00
RUA DO OUVIDOR, 89, CENTRO, 20150-000, RIO DE JANEIRO, RJ
MATERIA: 11/02/2015
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



11243

Anexo I
MODELO DE CARTA DE FIANÇA

CARTA DE FIANÇA
(FIANÇA PELA TOTALIDADE DA DÍVIDA)

.....(Local)....., de de

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4
Brasília-DF

Ref.: CARTA DE FIANÇA

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a), residente em, Estado de, inscrito(a) no CPF sob o nº, obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA, com sede em, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF registrado sob o nº, em de de, no Livro do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do ...º Ofício de, Estado de, Contrato que o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pelo qual foi aberto um crédito no valor de R\$ XXXXXXXX) dividido em 2 subcréditos, sendo o Subcrédito A no valor de xxxxxxxxxx e o Subcrédito B no valor de xxxxxxxxxx, na data-base de..... (obs: data da assinatura do Contrato de financiamento), na parte relativa ao Subcrédito A, calculado de acordo com o estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta A e Sexta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato; na parte relativa ao Subcrédito B, calculado de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta A e Sexta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato, abrangendo a fiança, além do principal da dívida, os juros, as comissões, a pena convencional e os demais encargos pactuados no Contrato.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretirável, até a efetiva liquidação do contrato, renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil e responsabilizando-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias por esta assumidas no referido contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da

M
8
17
[Stamp]

comunicação feita por escrito pela CAIXA, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à, Estado de

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): _____
(nome)

TESTEMUNHAS:

(nome e qualificação)

(nome e qualificação)

OBS.: Deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários da carta de fiança e, após tal procedimento, a mesma deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e da Comarca do domicílio do Fiador, nos termos dos arts. 129, inciso 3º, e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]



11244



LICKS Associados

Anexo 07

Contrato para Prestação de Fiança
BTG Pactual



11245

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA

São Paulo, 30 de janeiro de 2015

Nº FI023/15

I – QUALIFICAÇÃO DO FIADOR (“BANCO”)

Nome: BANCO BTG PACTUAL S.A.		
Endereço: Praia de Botafogo, 501 – 5º e 6º andares		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22.250-040
CNPJ: 30.306.294/0001-45		

II(A) – QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE (“CONTRATANTE” ou “AFIANÇADO”)

Nome: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Endereço: Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22210-903
CNPJ: 11.198.242/0001-58		

II(B) – QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR SOLIDÁRIO (“DEVEDOR SOLIDÁRIO”)

Nome: OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Endereço: Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22210-903
CNPJ: 09.112.685/0001-32		

II(C) – QUALIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE-ANUENTE

Nome: EIKE FUHRKEN BATISTA		
Endereço: Praia do Flamengo, 66, bloco A, 1.101 e 1.201		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22210-903
CPF: 664.976.807-30		

[Handwritten signature]





III – CARACTERÍSTICAS DA(S) CARTA(S) DE FIANÇA (“FIANÇAS”, SE NO PLURAL, OU “FIANÇA”, SE NO SINGULAR)

Beneficiário(s): Caixa Econômica Federal.
Objeto: Garantir o pagamento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE no Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 celebrado em 14.6.2012 entre o CONTRATANTE, INTERVENIENTE-ANUENTE e o BENEFICIÁRIO, com interveniência do GARANTIDOR, conforme aditado pela primeira vez em 30.1.2015 (“ <u>Primeiro Aditamento ao Contrato Garantido</u> ”) (“ <u>Contrato Garantido</u> ”), inclusive eventuais encargos moratórios aplicáveis (“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”).
Número de Fiança(s): Será emitida 1 (uma) Fiança.
Valor da(s) Fiança(s): O equivalente a 20% do saldo devedor do Contrato Garantido devidamente atualizado pelo Índice de Atualização do Valor da Fiança menos o Valor Sacado e não quitado pelo CONTRATANTE ao BANCO nos termos da Cláusula 2.2.3, limitado a R\$ 159.357.560,00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), sujeito ao disposto na Cláusula 2 abaixo.
Índice de Atualização do Valor da Fiança: Variação da Taxa TJLP, somado de 3,45% ao ano, conforme estipulado no Contrato Garantido.
Vencimento da(s) Fiança(s): O que ocorrer primeiro entre (i) 60 (sessenta) meses da emissão da Fiança, e (ii) 12 (doze) meses após a data em que a receita bruta de um determinado mês do CONTRATANTE atingir R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

IV – COMISSÃO PELA EMISSÃO DAS(S) FIANÇA(S) (“COMISSÃO”):

Pelo compromisso de emissão da(s) Fiança(s), o CONTRATANTE pagará ao BANCO comissão de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano – base de 360 dias - sobre o Valor da(s) Fiança(s) atualizado pelo Índice de Atualização do Valor da Fiança.

V. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência nos termos da Cláusula 6 abaixo.

VI. GARANTIAS E SOLIDARIEDADE

Nos termos da Cláusula 8 abaixo:

- Nota Promissória;
- Solidariedade do DEVEDOR SOLIDÁRIO;
- Direitos de Sub-Rogação nos Contratos de Garantia FMM.

CONSIDERANDO QUE:



- a) Em 21.12.12, BANCO, CONTRATANTE e DEVEDOR SOLIDÁRIO celebraram o Contrato para Prestação de Fiança nº FI158/12 (“Contrato de Fiança Original”) por meio do qual o BANCO emitiu, na mesma data, uma carta de fiança ao BENEFICIÁRIO para garantir as obrigações do CONTRATANTE sob o Contrato Garantido no valor de R\$ 125.478.106,80 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e seis reais e oitenta centavos), com vencimento em 21.12.2015 (“Carta de Fiança Original”);
- b) Em 12.11.2013, CONTRATANTE ajuizou pedido de recuperação judicial (“Recuperação Judicial”), aprovada pelos credores em 17.12.2014, e homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial em 8.1.2015;
- c) Desde o pedido de Recuperação Judicial, o BANCO vem efetuando solicitações de pagamento da Comissão devida pela outorga da Carta de Fiança Original (“Comissão Fiança Original”);
- d) CONTRATANTE e DEVEDOR SOLIDÁRIO confessam dever ao BANCO a Comissão Fiança Original no montante atualizado de R\$ 9.028.759,32;
- e) O plano da Recuperação Judicial aprovado (“Plano”) prevê que o crédito devido pelo BENEFICIÁRIO decorrente do Contrato Garantido é crédito extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005;
- f) BANCO, CONTRATANTE e DEVEDOR SOLIDÁRIO, com a interveniência do INTERVENIENTE-ANUENTE, desejam substituir a Carta de Fiança Original pela Fiança emitida sob o presente CONTRATO, sujeito aos termos e condições aqui acordados;

ISTO POSTO, as partes resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Fiança (“CONTRATO”), que será regido pelas cláusulas a seguir estipuladas

1. CONDIÇÕES PRECEDENTES

1.1 Sujeito ao atendimento das Condições Precedentes, o BANCO, mediante solicitação do CONTRATANTE, compromete-se a, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação, prestar em seu favor a(s) Fiança(s), nos termos do modelo constante do Anexo I, até o Valor da(s) Fiança(s).

1.2 Sem prejuízo da aplicação de outras disposições estabelecidas neste CONTRATO, a obrigação do BANCO de emitir a(s) Fiança(s) está sujeita ao cumprimento e observância cumulativa das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- a) Recebimento de cópias autenticadas dos documentos societários de todas as partes, conforme aplicável, que comprovem os poderes de seus representantes que assinaram este CONTRATO e demais documentos correlatos;



- b) Celebração e registro dos Contratos de Garantia FMM, e verificação de ausência de qualquer descumprimento de suas cláusulas e condições;
- c) Obtenção de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos relativos a este CONTRATO e demais documentos correlatos;
- d) Inexistência de qualquer mora ou inadimplemento, por parte do CONTRATANTE perante o BANCO, seu controlador, suas coligadas, controladas ou empresa sob controle comum (“Afiladas”) neste CONTRATO ou em qualquer outra operação, exceto pelo pagamento devido e não pago da Comissão Fiança Original;
- e) Inexistência de mora ou inadimplência no Contrato Garantido.

1.3 Caso, até 30 (trinta) dias da presente data, as Condições Precedentes não sejam cumpridas, o BANCO ficará eximido de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO, não cabendo qualquer direito ou pretensão de indenização de qualquer tipo de dano ou prejuízo, de qualquer natureza com relação ao BANCO.

2. VALOR DA FIANÇA E DIREITO DE REEMBOLSO

2.1 O Valor da Fiança decrescerá conforme o adimplemento das obrigações assumidas no Contrato Garantido. Para tanto, CONTRATANTE compromete-se a enviar mensalmente ao BANCO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ou sempre que solicitado, extrato contendo o saldo devedor do Contrato Garantido.

2.2 Sem prejuízo do decréscimo acima descrito, respeitado o Valor da Fiança, a Fiança poderá ser demandada integral ou parcialmente pelo BENEFICIÁRIO em um ou múltiplos saques (“Volume Sacado”), sendo que o Valor da Fiança diminuirá proporcionalmente ao Volume Sacado a cada saque realizado e honrado.

2.2.1 A cada saque realizado e honrado, o BANCO fará jus ao reembolso integral do Volume Sacado, mediante transferência eletrônica disponível para a conta corrente nº 930-0, agência 0001, do banco 208 (“CONTA BANCO”), sem prejuízo de subrogação na posição contratual do BENEFICIÁRIO no Contrato Garantido, devendo tal pagamento ser realizado na próxima data de pagamento do Contrato Garantido, com prioridade com relação a qualquer pagamento devido ao BENEFICIÁRIO sob referido contrato, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira do Primeiro Aditamento ao Contrato Garantido.

2.2.2 Para que não parem dúvidas, o CONTRATANTE deverá pagar ao BANCO, e não ao BENEFICIÁRIO, os valores que se vencerem no Contrato Garantido após o pagamento pelo BANCO de um determinado Volume Sacado.

2.2.3 Ainda que o Volume Sacado diminua o Valor da Fiança, as partes acordam que a Fiança **não** será aditada ou substituída para prever tal diminuição. O Volume Sacado, após quitado nos termos acima pelo CONTRATANTE, será reintegrado ao Valor da Fiança até o Vencimento da Fiança.

2.3 Até o seu reembolso ao BANCO, o Volume Sacado será corrigido pela variação da Taxa DI, acrescido de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao ano.

3. COMISSÃO

3.1 A Comissão deverá ser paga mediante transferência eletrônica disponível para a CONTA BANCO.

3.1.1 Quando do pagamento da Comissão, deverão ser acrescidos os tributos aplicáveis a este tipo de pagamento, de forma que o BANCO receba o valor da Comissão líquido de tributos, como se tais tributos não fossem aplicáveis.

3.2 A Comissão será devida sempre integralmente a cada pagamento, mesmo nos casos em que as responsabilidades do BANCO não completem o período no qual incida a Comissão, não ficando o BANCO, por isso, obrigado a fazer qualquer estorno ou devolução.

3.3 Por qualquer mora que se verificar com relação às obrigações pecuniárias ou não pecuniárias do CONTRATANTE, serão acrescidas ao valor devido: (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3.4 A Comissão será capitalizada até dois anos a partir desta data ("Período de Carência"), devendo o primeiro pagamento ser realizado apenas em 31.1.2017, e os subsequentes realizados em periodicidade mensal e antecipada.

3.5 A Comissão devida sob este CONTRATO é crédito extraconcursal em relação à Recuperação Judicial, visto que tem por objetivo garantir o Contrato Garantido, igualmente reconhecido como crédito extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

3.6 A Comissão devida sob este CONTRATO deverá ser paga *pari passu* com o Contrato Garantido, nos termos da Cláusula 6.1.2.3 do Plano.

3.7 Considerando a sua natureza de crédito extraconcursal vinculado ao Contrato Garantido, o valor devido e não pago da Comissão Fiança Original deverá ser pago *pari*

¹ Por "valor devido" entende-se como o valor da Comissão devido e não pago ou o Valor da Fiança cuja devolução faz jus ao BANCO.



passu com a Comissão devida sob o presente CONTRATO (conforme cronograma disposto no Anexo III), corrigido por 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI.

4. EXIGÊNCIA DA FIANÇA

4.1 Se, por qualquer motivo, o BANCO for chamado a satisfazer a Fiança, fica desde já entendido que o BANCO deverá avisar à CONTRATANTE imediatamente após recebimento da solicitação de pagamento do valor afiançado, mas também que não está vinculado a qualquer espécie de autorização ou consentimento do CONTRATANTE para efetuar o pagamento afiançado, nem obrigado a verificar a legitimidade da exigência que a respeito lhe for feita, e tampouco discuti-la com o BENEFICIÁRIO.

4.2 O BANCO poderá repassar ao CONTRATANTE, conforme aplicável, quaisquer valores exigíveis por autoridades competentes em razão deste CONTRATO relacionados a tributos e encargos que venham a incidir sobre quaisquer valores pagos em relação ao Valor de Reembolso, tal como abaixo definido.

5. DESPESAS EM CASO DE COBRANÇA

5.1 Se o BANCO tiver que recorrer aos meios administrativos ou judiciais para cobrança, defesa ativa ou passiva dos direitos decorrentes da(s) Fiança(s) ou deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará ao BANCO a quantia correspondente à soma das despesas incorridas, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, emolumentos e honorários advocatícios.

6. EXONERAÇÃO DO BANCO

6.1 Este CONTRATO inicia-se nesta data e terá vencimento no que ocorrer primeiro entre: (i) exoneração do BANCO nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, (ii) efetivo reembolso integral ao BANCO pelo cumprimento da Fiança(s), ou (iii) no Vencimento da Fiança.

6.2 Para fins de extinção plena dos efeitos da Fiança antes da sua data de vencimento, o CONTRATANTE deverá fornecer ao BANCO (i) documento em papel comprovando inequivocamente o cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, a termo de quitação firmado pelos representantes legais do BENEFICIÁRIO, (ii) entregar ao BANCO termo de exoneração emitido pelo BENEFICIÁRIO referente às Obrigações Garantidas, firmado por seus representantes legais, ou (iii) a Fiança original emitida pelo BANCO.

7. DEVOLUÇÃO ANTECIPADA

7.1 Poderá ser exigida a devolução da(s) Fiança(s), independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se, além das hipóteses legais, o CONTRATANTE, o DEVEDOR SOLIDÁRIO e ou suas Afiliadas incorrer(em) em alguma das situações a seguir:





- a) ocorrer qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias a este CONTRATO;
- b) mora ou inadimplemento das obrigações, pecuniárias ou não, previstas neste CONTRATO, no Plano ou em qualquer outro instrumento do qual o BANCO e/ou suas Afiliadas sejam credores;
- c) descumprimento das obrigações estabelecidas nas eventuais garantias que venham ser constituídas para o pagamento deste CONTRATO ou do Contrato Garantido;
- d) mudança ou alteração do objeto social de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do BANCO;
- e) sofrer redução do capital social, resgate ou amortização de ações;
- f) sofrer cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária;
- g) sofrer alteração de controle, direto ou indireto, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76;
- h) realizar a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade;
- i) sofrer qualquer protesto de títulos ou for negativado em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) dias úteis contados do efetivo protesto ou negativação;
- j) torne-se inadimplente ou incorra em mora em outra operação que tenha qualquer terceiro como contraparte em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais);
- k) inicie processo de dissolução e/ou liquidação ou ajuíze novo pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, tenha a falência ou insolvência civil requerida ou decretada, ou por qualquer motivo, encerre suas atividades;
- l) sofra qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: OSX JURIDICO]



- m) forneça ao BANCO, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações incompletas, falsas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omita informações que se fossem do conhecimento do BANCO poderiam alterar o julgamento a respeito da celebração deste CONTRATO;
- n) não regularize em 5 dias contados da entrega da(s) Fiança(s) a formalização das eventuais garantias constituídas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas sob o presente CONTRATO;
- o) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e
- p) modificação, aditamento, novação ou alteração de quaisquer características do Contrato Garantido, ou de eventuais documentos acessórios a esse, sem a prévia e expressa anuência do BANCO.

7.2 Em caso de ocorrência de alguma das hipóteses acima descritas, o CONTRATANTE deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de referida ocorrência, (i) entregar qualquer um dos documentos elencados na Cláusula 6.2, de forma a exonerar o BANCO de toda e qualquer obrigação assumida em virtude de emissão da(s) Fiança(s), ou (ii) depositar em conta aberta pelo CONTRATANTE ou AFIANÇADO junto ao BANCO (ou, na sua ausência, na conta nº 930-0 de titularidade do BANCO) quantia correspondente ao Valor da(s) Fiança(s), atualizado pelo Índice de Atualização do Valor da Fiança, valor este que permanecerá em garantia do Valor de Reembolso, nos termos da Cláusula 7.2.1 abaixo.

7.2.1 Sobre referido valor depositado, o BANCO fica desde já, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, autorizado e constituído como procurador do CONTRATANTE para, com poderes da cláusula "em causa própria", aplicar o valor depositado em certificados de depósito bancário de emissão do BANCO, podendo, para tanto, celebrar o respectivo contrato de cessão fiduciária em garantia, assim como os documentos acessórios ao referido contrato, bem como realizar os registros necessários com o fim de alcançar a existência, validade, eficácia e exequibilidade da referida cessão fiduciária em garantia.

7.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 e o não-cumprimento da Cláusula 7.2 será considerado um inadimplemento das obrigações assumidas sob o presente CONTRATO.

8. GARANTIAS E SOLIDARIEDADE



8.1 Nota Promissória: O CONTRATANTE entrega nota promissória emitida em favor do BANCO nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente CONTRATO com vencimento à vista ("Nota Promissória").

8.1.1 Desde que o BANCO seja chamado a efetuar algum pagamento em virtude das Fianças e o CONTRATANTE não lhe reembolse, conforme estabelecido neste CONTRATO, na Cláusula 4.1, o BANCO poderá, a qualquer tempo que lhe convier, executar de imediato a Nota Promissória prevista neste CONTRATO.

8.2 Solidariedade: O DEVEDOR SOLIDÁRIO obriga-se neste CONTRATO como devedor solidário como se principal pagador fosse, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações assumidas pelo CONTRATANTE.

8.3 Direito de Subrogação: Nos termos do art. 831 do Código Civil, fica aqui ratificado o direito de sub-rogação do BANCO na posição do BENEFICIÁRIO no caso de execução da Fiança emitida sob o presente CONTRATO com relação a todas as garantias outorgadas sob o Contrato Garantido ("Contratos de Garantia FMM").

9. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E DEVEDOR SOLIDÁRIO

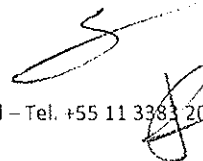
9.1 CONTRATANTE e DEVEDOR SOLIDARIO declaram e reconhecem que:

- (a) no caso de pessoa jurídica, estão devidamente constituídas, observam e cumprem em todos os seus aspectos relevantes as disposições de seu estatuto ou contrato social, e estão autorizadas a assinar e formalizar o presente CONTRATO, assim como a formalizar, cumprir e assumir as obrigações acordadas neste instrumento, tendo obtido todas as aprovações societárias, legais e regulamentares necessárias para autorizar a assinatura, formalização e cumprimento deste CONTRATO;
- (b) leram e compreenderam todos os termos deste CONTRATO, e são dotadas de poderes suficientes para celebrar este documento;
- (c) a celebração deste CONTRATO não infringe disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;
- (d) estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental;
- (e) não utilizaram ou utilizarão seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política;



- (f) não realizaram ou realizarão ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- (g) não realizaram ou realizarão qualquer pagamento ou tomarão qualquer ação que viole qualquer lei aplicável;
- (h) não realizaram ou realizarão ato de corrupção, pagamento de propina ou de qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;
- (i) conduzem seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais estão sujeitas, bem como mantêm políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia mencionada aqui (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção");
- (j) deverão informar imediatamente, por escrito, ao BANCO, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer;
- (k) devem (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; e (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção;
- (l) seus balanços patrimoniais enviados ao BANCO, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado, apresentam de maneira adequada sua situação financeira. Tais informações foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão e não houve qualquer operação material relevante nem houve qualquer aumento substancial do seu endividamento;
- (m) enviarão ao BANCO, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, informações sobre a receita mensal bruta da CONTRATANTE na locação da Área, assim definida no Plano.

9.2 Todas as despesas e demais valores devidos no âmbito do presente CONTRATO serão de responsabilidade do CONTRATANTE. O CONTRATANTE ou o DEVEDOR SOLIDÁRIO obrigam-se ainda a reembolsar prontamente o BANCO de quaisquer despesas





11250

comprovadamente incorridas pelo BANCO ou em seu nome em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO.

9.3 CONTRATANTE e DEVEDOR SOLIDÁRIO declaram que respeitam nesta data e que respeitarão por toda a vigência deste CONTRATO e da(s) Fiança(s) a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não utilizam a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, assim declaradas pela autoridade competente, e que a utilização dos valores objeto deste CONTRATO não implicará violação da legislação socioambiental:

a) CONTRATANTE e DEVEDOR SOLIDÁRIO informarão ao BANCO, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a este CONTRATO (a) descumprimento da legislação socioambiental; (b) ocorrência de dano ambiental; (c) instauração de processo e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais;

b) CONTRATANTE e DEVEDOR SOLIDÁRIO independentemente de culpa, (a) ressarcirão o BANCO de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar e (b) indenizarão o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive a sua imagem, que o BANCO venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades do CONTRATANTE.

9.4 Até a efetiva baixa da(s) Fiança(s), CONTRATANTE e DEVEDOR SOLIDÁRIO estão cientes e de acordo que o BANCO poderá solicitar informações sobre o cumprimento das Obrigações Garantidas, que deverá ser atestado por documento expedido pelo CONTRATANTE, e aceito pelo BANCO, informando o andamento das obrigações cujo cumprimento é garantido pela(s) Fiança(s) de que trata esse CONTRATO. O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar as informações em 03 (três) dias úteis da data do recebimento da comunicação.

10. COMUNICAÇÕES

10.1 Eventuais comunicações entre BANCO, CONTRATANTE, DEVEDOR SOLIDÁRIO e INTERVENIENTE ANUENTE deverão ser enviadas em papel ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento e nos endereços e para os contatos abaixo indicados:

(i) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP
A/C: Sr. Rodrigo Pereira / Sra. Elizabeth Miolo
E mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
Telefone: (11) 3383 2000

(ii) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo





A/C: Sr. Bruno Baiocchi
E mails: bruno.baiocchi@osx.com.br
Telefone: (21) 3237-5214

(iii) **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo
A/C: Sr. Bruno Baiocchi
E mails: bruno.baiocchi@osx.com.br
Telefone: (21) 3237-5214

(iv) **EIKE FUHRKEN BATISTA**
Praia do Flamengo, nº 154, 10º andar, Flamengo
A/C: Sr. Eike Fuhrken Batista
E mails: eike.batista@ebx.com.br
Telefone: (21) 2163-6363

10.2 CONTRATANTE, DEVEDOR SOLIDÁRIO e INTERVENIENTE-ANUENTE obrigam-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelo BANCO ao endereço constante deste CONTRATO serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas. As Partes concordam que, uma vez notificada o CONTRATANTE ou DEVEDOR SOLIDÁRIO ou INTERVENIENTE-ANUENTE, as outras partes dar-se-ão, automaticamente, e para todos os fins do presente instrumento, por também notificada.

11. COMPENSAÇÃO

11.1 Sem prejuízo das demais disposições do presente CONTRATO, no caso do não pagamento pelo CONTRATANTE ou GARANTIDOR de qualquer valor devido ao BANCO, ou em caso de mora de qualquer obrigação frente ao BANCO, o BANCO poderá (i) promover a compensação do respectivo valor com qualquer valor que o CONTRATANTE ou GARANTIDOR tenha(m) depositado ou entregue ao BANCO ou a suas Afiliadas, a qualquer título, bem como reter, em garantia deste CONTRATO, na hipótese de mora, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do BANCO ou a suas Afiliadas, pertencente à CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e (ii) proceder ao resgate de quaisquer aplicações financeiras do CONTRATANTE ou GARANTIDOR, até o limite necessário para a quitação completa de qualquer valor devido junto ao BANCO.

12. EFICÁCIA

12.1 O presente CONTRATO apenas produzirá efeitos enquanto forem observadas as condições fixadas no Plano pela CONTRATANTE, independentemente do prazo fixado no art. 61 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que não observada essa obrigação ou no caso de decretação de falência da CONTRATANTE, ou no caso de reversão da homologação do Plano por meio de decisão judicial, o presente CONTRATO deixará de surtir efeitos.

S
J





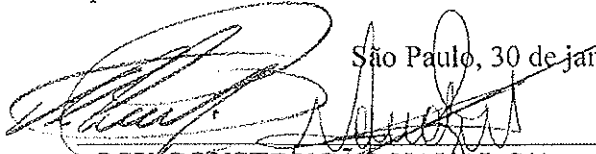
11251

13. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

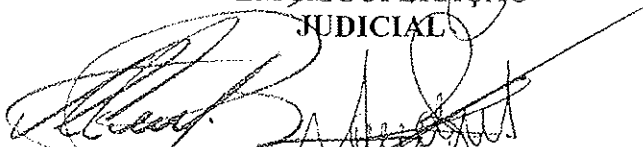
13.1 As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO e da Fiança, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.


OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
- EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL


BANCO BTG PACTUAL S.A.


OSX BRASIL S.A. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


EIKE FUHRKEN BATISTA

TESTEMUNHAS:







ANEXO I

-- MODELO DE FIANÇA --

CARTA DE FIANÇA
(FIANÇA PARA PARTE DA DÍVIDA)

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2015

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4
Brasília-DF

Ref.: CARTA DE FIANÇA

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a) BANCO BTG PACTUAL S.A., com domicílio na Praia de Botafogo, 501 5º e 6º andares, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) do Valor Afiançado, conforme definido abaixo, perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília, Estado do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, referente ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 0385.755-63, celebrado com a OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 (“DEVEDORA”), e registrado sob o nº 1256849., no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 6.º Ofício de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro e sob o nº 843225, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 1.º Ofício do Distrito Federal, aditado em 30.01.2015 (“Contrato”), que o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pelo qual foi aberto um crédito no valor de R\$ 856.816.865,61 (oitocentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) dividido em 2 subcréditos, sendo o Subcrédito B no valor de R\$ 761.230.384,93 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) e o Subcrédito A no valor de R\$ 95.586.480,69 (noventa e cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove centavos), na data-base de 30 de janeiro de 2015, na parte relativa ao Subcrédito A, calculado de acordo com o estabelecido no Item I da Cláusula Quinta A, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato; na parte relativa ao Subcrédito B, calculado de acordo com o estabelecido no Item II da Cláusula Quinta A, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato, abrangendo a fiança, além do principal da dívida, os juros, as comissões, a pena convencional e os demais encargos pactuados no Contrato.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretroatável, com prazo definido nos termos dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Primeira do Primeiro Aditamento do Contrato, renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam o artigo 827 do Código Civil e responsabilizando-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias por esta assumidas no referido contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pela CAIXA, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477 – 12º andar, At. Departamento Jurídico, São Paulo, Estado de São Paulo.

O valor afiançado será definido de acordo nos termos da Cláusula Décima Primeira Parágrafo Primeiro do Primeiro Aditamento do Contrato (“Valor Afiançado”). O Valor Afiançado poderá ser executado nos


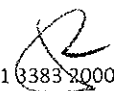



termos do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira do Primeiro Aditamento do Contrato, em um ou múltiplos saques (“Volume Sacado”), sendo que o Valor Afiançado diminuirá proporcionalmente ao Volume Sacado a cada saque realizado e honrado.

Ainda que o Volume Sacado diminua o Valor Afiançado, as partes acordam que esta fiança não será aditada ou substituída para prever tal diminuição. O Volume Sacado, após quitado pela DEVEDORA perante o FIADOR, será reintegrado ao Valor Afiançado até o Vencimento da Fiança.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF concorda que:

- a) As comissões devidas pela DEVEDORA sob o (i) Contrato para Prestação de Fiança nº FI158/12, celebrado em 21.12.12 entre FIADOR e DEVEDORA, entre outros, e (ii) Contrato para Prestação de Fiança nº FI023/15, celebrado em 30.01.2015 entre FIADOR e DEVEDORA, entre outros, deverão ser pagas na mesma ordem de prioridade dos pagamentos devidos sob o Contrato, nos termos da Cláusula 6.1.2.3 do plano de recuperação judicial OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; b) O Volume Sacado terá prioridade no recebimento sobre os pagamentos devidos sob o Contrato, a cada período;
- c) Receberá mensalmente do FIADOR, até o 5º dia útil do mês, mensagem eletrônica de solicitação de envio de informação acerca da receita mensal da DEVEDORA decorrente da locação da Área (conforme definido no plano de recuperação judicial da DEVEDORA);
- d) Deverá obter a prévia e expressa anuência do FIADOR para realizar qualquer modificação, aditamento, novação ou alteração de quaisquer características do Contrato, ou de eventuais documentos acessórios a esse, incluindo as garantias;
- e) Esta fiança caducará de pleno direito na data de Vencimento da Fiança, não sendo o FIADOR garantidor de obrigações não-cumpridas pelo CONTRATANTE após tal data;
- f) Não tomará qualquer ato que acarrete em (i) dano aos credores da recuperação judicial, (ii) dano ao FIADOR, (iii) modificação do risco do Contrato, ou (iv) dificuldade para o FIADOR subrogar-se nos direitos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF no Contrato. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ressalva que a execução de garantias recebidas nos termos do Contrato não representa infringência das declarações (i) a (iv) acima, bem como afirma que, caso decida pela execução de alguma das garantias recebidas nos termos do Contrato, esta carta de fiança será a primeira garantia a ser executada até o seu exaurimento, quando as demais garantias poderão ser executadas.
- g) Caso esta carta de fiança seja executada e o Volume Sacado não seja recomposto, o FIADOR subrogar-se-á no crédito do Contrato, seus acessórios e garantias, de forma que FIADOR e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF serão co-beneficiários das garantias do Contrato;
- h) A presente fiança substitui a Carta de Fiança nº 158/12-I emitida em 21.12.12 no valor de R\$ 125.478.106,80 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e seis reais e oitenta centavos), com vencimento em 21.12.2015;
- i) Não irá desonerar qualquer garantia outorgada nos termos do Contrato sem o expresso e prévio consentimento do FIADOR;
- j) Caso esta fiança seja demandada, o FIADOR terá o direito de subrogar-se no crédito concedido nos termos do Contrato e em todos os seus acessórios, em especial, nas garantias outorgadas.





Isto posto, firma esta em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): _____
(nome)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: _____
(nome)


TESTEMUNHAS:

(nome e qualificação)

(nome e qualificação)

BTG Pactual

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 14º Andar - Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo - SP - Brasil - Tel. +55 11 3383 2000
www.btgpactual.com

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]




11253

ANEXO II

MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

NOTA PROMISSÓRIA

DATA DE PAGAMENTO: À vista

LUGAR DE PAGAMENTO: Rio de Janeiro /RJ

VALOR: R\$ [] ([] de reais) a serem pagos à vista os quais deverão ser corrigidos pelo [] ("L") desde a data de emissão até o efetivo pagamento.

EMITENTE: [], sociedade com sede na cidade de [], Estado de [], na [], nº [], []º andar, parte, [], CEP []-[], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º []/[]-[].

A Emitente **PAGARÁ** ao BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, ou à sua ordem, a quantia de R\$ [] ([] milhões de reais), os quais deverão ser corrigidos pelo [] desde a data de emissão até o efetivo pagamento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2015.

EMITENTE: []

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

AVALISTA: []

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III

Data Vencimento	Principal	Juros a Pagar	Data Vencimento	Principal	Juros a Pagar
30/1/15	-		10/8/17	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
27/2/15	-		11/9/17	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
30/3/15	-		10/10/17	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
29/4/15	-		10/11/17	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
29/5/15	-		11/12/17	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
29/6/15	-		10/1/18	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
30/7/15	-		14/2/18	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
28/8/15	-		12/3/18	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
29/9/15	-		10/4/18	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
30/10/15	-		10/5/18	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
27/11/15	-		11/6/18	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
30/12/15	-		10/7/18	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
29/1/16	-		10/8/18	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
26/2/16	-		10/9/18	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
30/3/16	-		10/10/18	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
29/4/16	-		12/11/18	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
30/5/16	-		10/12/18	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
29/6/16	-		10/1/19	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
29/7/16	-		11/2/19	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
30/8/16	-		11/3/19	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
29/9/16	-		10/4/19	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
28/10/16	-		10/5/19	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
29/11/16	-		10/6/19	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
30/12/16	-		10/7/19	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
10/2/17	250.798,87	100% DI accruado da data inicial a este vencimento	12/8/19	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
10/3/17	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento	10/9/19	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
10/4/17	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento	10/10/19	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
10/5/17	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento	11/11/19	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
12/6/17	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento	10/12/19	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento
10/7/17	250.798,87	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento	10/1/20	250.798,88	100% DI accruado da data do ultimo pagamento a este vencimento



Anexo 08

Processos Trabalhistas

CRÉDITOS NÃO RECONHECIDOS

Empresa	Matéria	Administrativo/Judicial	# Processo	Nome Autor	Valor em Discussão
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0002170-66.2013.5.01.0282	Cintia Borges do Nascimento	R\$ 48.193,14
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0010147-82.2015.5.01.0042	Cley Vargas	R\$ 88.853,48
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0000390-60.2014.5.01.0281	Dirceu Ery Rodrigues Maciel	R\$ 34.681,18
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0001457-94.2013.5.01.0281	Edson Pereira Junior	???
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010356-70.2014.5.01.0241	Felipe Enes Baptista	R\$ 0,00
OSX SO	Administrativa	Judicial	MS 0017410-39.2011.5.01.0000	Gustavo Ferreira de Santana	???
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0002169-78.2013.5.01.0283	Marcos Valério Azevedo Gomes	R\$ 19.033,65
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0011813-71.2015.5.01.0284	Marcos Philipe Ribeiro de Carvalho	R\$ 46.523,69
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0000847-11.2013.5.01.0481	Wagner Costa de Almeida	R\$ 31.922,44
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0011207-10.2014.5.01.0080	Carolina de Menezes Pereira Pinto	R\$ 34.239,04
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0001482-07.2013.5.01.0282	Felipe Vincente Siqueira	???
OSX Br	Trabalhista	Judicial	0101416-60.2016.5.01.0078	OSX Brasil S.A	R\$ 41.006,25

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Empresa	Matéria	Administrativo/Judicial	# Processo	Nome Autor
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0010179-18.2014.5.01.0432	Alvino Vicente da Silva Junior
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010702-44.2014.5.01.0007	Antonio Cesar de Carvalho Moreira
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0100912-27.2016.5.01.0281	OSX Construção Naval - Arthur Ferreira Miccicheili Fernandes (ACP)
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0011163-68.2015.5.01.0431	Carlos Martins dos Santos
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0011839-13.2015.5.01.0432	Carlos Martins dos Santos
OSX SO	Administrativa	Judicial	0010118-32.2013.5.01.0000 - MS	Gustavo Ferreira de Santana
OSX BR	Trabalhista	Judicial	0011601-98.2015.5.01.0462	Jose Mariano Rodrigues Nunes
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010755-39.2015.5.01.0282	Luiz Claudio de Paula Rego
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0011514-56.2014.5.01.0017	Marco Antonio Silva dos Santos
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010850-63.2015.5.01.0284	Marcos Philippe Ribeiro de Carvalho
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0011611-03.2015.5.01.0282	Marcos Philippe Ribeiro de Carvalho
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0002520-91.2012.5.01.0281	OSX Construção Naval S/A
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0000761-58.2013.5.01.0281	OSX Construção Naval S/A
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0000450-19.2012.5.01.0082	OSX Serviços Operacionais LTDA
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0002176-76.2013.5.01.0281	Thiago Pavoni dos Passos
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0000583-12.2013.5.01.0281	Anderson Alves Ramos
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0011032-89.2014.5.01.0282	Leandro Soares dos Santos
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0001530-63.2013.5.01.0282	Marcos Vinicios Almeida da Silva
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0000109-04.2014.5.01.0282	Marcos Vinicios Almeida da Silva
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0011462-04.2015.5.01.0283	Paulo Antonio Sorance
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010801-56.2014.5.01.0284	Tallita de Sousa Passarinho

CRÉDITOS TRABALHISTAS CONCURSAIS - AINDA NÃO HOUE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO

Empresa	Matéria	Administrativo/Judicial	Nº Processo
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0100270-54.2016.5.01.0281
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010517-23.2015.5.01.0281
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0011817-52.2015.5.01.0044
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0100886-15.2016.5.01.0512
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0011702-94.2015.5.01.0023
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0011187-58.2015.5.01.0282
OSX BR	Trabalhista	Judicial	0011337-62.2015.5.01.0048
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0010215-32.2013.5.01.0000 - MS
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010314-23.2015.5.01.0035
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010840-28.2015.5.01.0281
OSX BR	Trabalhista	Judicial	0010058-13.2015.5.01.0025
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0100542-05.2016.5.01.0069
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0100183-17.2016.5.01.0017
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010838-58.2015.5.01.0281
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0000092-20.2013.5.01.0082
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0010009-36.2015.5.01.0036
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0011056-80.2015.5.01.0283
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0011055-95.2015.5.01.0283
OSX CN	Execução de Certidão de Crédito judicial	Judicial	0011377-49.2014.5.01.0284
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010614-23.2015.5.01.0281
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0001168-64.2013.5.01.0281
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010864-90.2014.5.01.0281
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010466-69.2014.5.01.0047
OSX BR	Trabalhista	Judicial	0010979-71.2015.5.01.0283
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010816-87.2014.5.01.0037
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010190-77.2014.5.01.0034
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010528-16.2014.5.01.0078
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010970-09.2015.5.01.0284
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0002284-02.2013.5.01.0283
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0100563-97.2016.5.01.0483
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010513-84.2015.5.01.0022
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0000031-13.2014.5.01.0281
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0001540-13.2013.5.01.0281
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0100321-56.2016.5.01.0284
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0100395-16.2016.5.01.0283
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0012288-07.2015.5.01.0032
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0011241-64.2013.5.01.0065
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010516-38.2015.5.01.0281
OSX SO	Trabalhista	Judicial	0011023-98.2015.5.01.0054
OSX BR	Trabalhista	Judicial	0101780-96.2016.5.01.0283
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0010828-39.2014.5.01.0284
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0011366-89.2015.5.01.0282
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0011343-40.2015.5.01.0284
OSX CN	Trabalhista	Judicial	0100986-94.2016.5.01.0018

10258



LICKS Associados

Anexo 09

Processos Trabalhistas Créditos Reconhecidos Por Sentença ou Acordo

11259

CREDITOS TRABALHISTAS CONCURSAIS - CREDITOS RECONHECIDOS POR SENTENÇA OU TRANSAÇÃO					
Empresa	Matéria	Administrativo/ Judicial	Instância	Nº Processo	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0010407-15.2015.5.01.0284	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0011686-59.2014.5.01.0029	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	2ª Instância	0001201-14.2014.5.01.0283	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	2ª Instância	0010553-90.2014.5.01.0284	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	2ª Instância	0001237-96.2013.5.01.0281	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0001480-40.2013.5.01.0281	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0102027-77.2016.5.01.0283	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0100108-53.2016.5.01.0283	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0011231-66.2013.5.01.0082	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0011204-94.2015.5.01.0282	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0011260-33.2015.5.01.0281	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	2ª Instância	0000232-02.2014.5.01.0282	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0002172-33.2013.5.01.0283	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0001363-49.2013.5.01.0281	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	2ª Instância	0010558-28.2013.5.01.0000	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0001908-22.2013.5.01.0281	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0002150-75.2013.5.01.0282	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0002354-22.2013.5.01.0282	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0010797-85.2015.5.01.0283	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0010798-70.2015.5.01.0283	
OSX SO	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0010257-70.2015.5.01.0078	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0011605-96.2015.5.01.0281	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0010909-60.2015.5.01.0281	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0011233-41.2015.5.01.0284	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0010858-77.2014.5.01.0283	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0010697-67.2014.5.01.0283	
OSX CN	Trabalhista	Judicial	1ª Instância	0010513-84.2015.5.01.0022	

PROCESSO: 0002354-22.2013.5.01.0282 – RTSum
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Rito Sumaríssimo

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, às 09:23 horas, na Sala de Audiências desta 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, na presença da Juíza do Trabalho, Dra. **ALINE TINOCO BOECHAT**, foram apregoados os litigantes **MERYELEN CARVALHO DOS SANTOS CRISPIM**, autor, e **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, ré.

Partes presentes. Autor assistido por Dr. Edson Luiz Felizardo da Silva. Ré representada por Sabine de Medeiros e assistida por Dr. Filipe José de Souza Brito.

Defere-se à reclamada o prazo de 05 dias para juntada de atos constitutivos, carta de preposto e procuração.

ACORDO

1) A ré pagará ao autor a quantia líquida de R\$3.000,00, em três parcelas de R\$1.000,00 cada, vencível a primeira no dia 10/03/2014 e as demais no dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, mediante depósito na conta-corrente do autor (CPF 129.196.537-84), de nº 1971-2, agência 6585-4 do Banco Bradesco.

2) **Somente em caso de inadimplemento deverá o autor informar ao Juízo, no prazo de 05 dias após o vencimento de cada parcela, sob pena de, no silêncio, considerar-se quitada a parcela.**

3) As partes declaram que o valor do acordo corresponde à indenização pela estabilidade de gestante.

Em caso de inadimplemento, dar-se-á o imediato vencimento do saldo devedor, incidindo sobre o mesmo a multa de 50%.

4) **Cumprido o acordo, dará o autor quitação geral à ré, para nada mais reclamar, quanto ao objeto do pedido.**

5) Custas de R\$60,00, pelo autor, de cujo recolhimento fica dispensado.

Ante o disposto na Portaria 075/2012, do Ministério da Fazenda, desnecessária vista do acordo ao órgão previdenciário, sendo descabida a incidência de quota previdenciária, bem como de Imposto de Renda, ante a natureza indenizatória das parcelas.

Ficam advertidas as partes que eventual execução decorrente do descumprimento deste acordo prosseguirá independente de nova citação. A Ré fica ciente desde já de que haverá desconsideração de sua personalidade jurídica de pronto e execução direta de seus sócios, em caso de inadimplemento.

Uma vez que revestido das formalidades legais, homologo o presente acordo para que surta todos os seus efeitos legais.

6) Cumprido e transcorridos os prazos legais *in albis* e feitas as verificações de cautela, ao arquivo, com baixa, independente de nova determinação e/ou intimação às partes.

E, para constar, eu, Beatriz Rangel Reis, Técnico Judiciário, lavrei a

presente ata.

ALINE TINOCO BOECHAT
Juíza do Trabalho

AUTOR: _____

ADV. AUTOR: _____

RÉU: _____

ADV. RÉU: _____

11261

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo 0011231-66.2013.5.01.0082

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2014, às 17:00 horas, na sala de audiências desta MM. 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na presença da Exma. Dra. Juíza do Trabalho ÉLEN CRISTINA BARBOSA SENEM, foram, por ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes, sendo o reclamante LUCIANO OLIVEIRA MAZETTO e a reclamada OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., para prolação da sentença.

Ausentes as partes e seus procuradores.

Submetido o processo a julgamento, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I - RELATÓRIO:

LUCIANO OLIVEIRA MAZETTO, qualificado na inicial, ajuizou, em 18/11/2013, reclamatória trabalhista em face de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., igualmente qualificada, postulando as parcelas arroladas na inicial, juntando documentos e atribuindo à causa o valor de R\$100.000,00.

Designada audiência, compareceram as partes e seus procuradores, ocasião em que a reclamada apresentou exceção de incompetência territorial, que foi rejeitada pelo Juízo que presidiu a assentada do dia 29/05/2014.

A reclamada apresentou contestação escrita, juntando documentos.

Na audiência em prosseguimento, foram colhidos os depoimentos pessoais recíprocos.

Sem mais provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução, aduzindo as partes razões finais remissivas.

Propostas conciliatórias oportunamente formuladas e rejeitadas pelas partes.

Adiado “sine die” para sentença.

É o breve relatório.

ISTO POSTO, decido:

II - PRELIMINARMENTE:

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A CLT, em seu art. 840, §1º, exige apenas um breve relato dos fatos e o pedido, pautando-se pela simplicidade, sendo certo que tal exigência foi satisfatoriamente cumprida pelo reclamante, conforme se verifica da inicial.

O reclamante pretende o pagamento de horas extras a contar de janeiro de 2013, aduzindo que estas estão

devidamente registradas nas folhas de ponto. Assim, desnecessária a especificação da jornada cumprida, sobretudo porque foram trazidas folhas de ponto com a própria petição inicial.

Assim, não há falar em inépcia, nos termos do art. 295, I e parágrafo único, do CPC, pelo que REJEITO a preliminar.

III - MÉRITO:

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O próprio reclamante confessou que, ao ser admitido pela ré, sabia que a mudança de domicílio de São Paulo para o Estado do Rio de Janeiro seria definitiva.

Com efeito, disse o autor que: *“quando foi contratado morava em São Paulo; que foi contratado para trabalhar em São João da Barra, mas trabalhou por 3 a 4 meses no Rio de Janeiro; que quando foi contratado já sabia que teria que se mudar definitivamente para o Rio de Janeiro”*.

Assim, não se tratando de transferência provisória, indefiro o pedido de adicional de transferência, com fundamento na OJ 113 da SDI-1 do C.TST.

GRATIFICAÇÃO ANUAL

A “carta proposta” juntada pelo reclamante prevê a gratificação anual *“ao final de cada ano completado”* (página 5 do documento juntado ao PJe sob a denominação de “Carteira de Trabalho”).

Como o reclamante não chegou a completar um ano de contrato de trabalho, pois foi admitido em 01/08/2012 e dispensado em 12/04/2013, ele não faz jus à gratificação anual, não havendo qualquer amparo normativo para o recebimento proporcional da parcela, que foi instituída por liberalidade da ré.

Indefiro.

HORAS EXTRAS

Pretende o autor o pagamento de horas extras, de janeiro de 2013 até a data da dispensa, com os reflexos nas verbas contratuais e rescisórias, conforme espelhos de ponto juntados aos autos.

Pois bem; analisando-se os espelhos de ponto dos autos, verifica-se que foram praticadas horas extras, a contar de janeiro de 2013, sem pagamento correspondente nos contracheques.

Verifico, por amostragem, que, na semana de 04/03/2013 a 09/03/2013, o reclamante extrapolou a jornada semanal de 44 horas, não havendo registro de horas extras no contracheque referente ao mês de março de 2013.

Ressalto que a ré não juntou qualquer norma coletiva que autorizasse a compensação por banco de horas, como exige a jurisprudência do C.TST.

Por outro lado, tenho que a compensação semanal de jornada foi devidamente ajustada no contrato de trabalho, na cláusula 6ª.

Pelo exposto, **defiro** ao reclamante, de janeiro de 2013 a 12/04/2013, o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 44ª semanal, diante da compensação de jornada ajustada, como se apurar nas folhas de ponto constantes dos autos, com o adicional de 50%.

Na apuração das horas extras, deverão ser observados os seguintes critérios: divisor 220; dedução dos valores comprovadamente pagos por títulos de mesma natureza, conforme recibos de pagamento e TRCT, observada a OJ 415 da SDI-I do C.TST; base de cálculo pela globalidade evolutivo-salarial (Súmula 264 do TST); dias efetivamente trabalhados, conforme folhas de ponto e aplicação do art.58, §1º, da CLT.

Em face da habitualidade da sua prestação, as horas extras integram a remuneração mensal do empregado, razão pela qual **defiro** os reflexos em repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40%. Não há falar em reflexos dos repouso nas demais parcelas, conforme entendimento consubstanciado na OJ 394 da SBDI-1 do C. TST, por se tratar de *bis in idem*.

HORAS “IN ITINERE”

Pretende o reclamante o pagamento de horas “in itinere”, aduzindo que trabalhava em local de difícil acesso, em São José da Barra, dentro de um estaleiro, tendo que utilizar o transporte fornecido pela empresa reclamada. Afirma que gastava 01 hora e 30 minutos para chegar ao local de trabalho e, ao final da jornada, mais 02 horas para voltar para a sua residência.

Restou incontroverso nos autos que o autor laborava no Porto do Açú.

O reclamante, em depoimento, confessou a existência de transporte público de Campos dos Goytacazes, cidade onde morava, até o Centro de São João da Barra, mas disse que o local em que se dava a prestação de serviços era de difícil acesso.

Com efeito, relatou o autor que: *“o local de trabalho ficava afastado do centro de São João da Barra, em um local chamado Porto do Açú; que não havia transporte público do centro ao Porto do Açú”*.

A ré, na contestação, alega que há transporte público na região, não se tratando de local de difícil acesso. Acrescenta que fornecia transporte particular apenas para propiciar comodidade, segurança e benefícios aos seus empregados.

Nas manifestações à defesa, o reclamante aduz que, na época da prestação dos serviços, o transporte público não era regular, não havendo disponibilidade para vários horários.

Acrescenta o autor que, ainda que fosse utilizado o transporte público, o limite de circulação era a rodovia que passa pela portaria da ré, sendo que, a partir desse ponto, o transporte só é permitido com ônibus ou vans da empresa.

Pois bem; considerando que o próprio reclamante confessa a existência de transporte público, pelo menos até a portaria da empresa, cabia a ele demonstrar a incompatibilidade entre o transporte público e o horário de trabalho, ônus do qual não se desvencilhou.

Por outro lado, considerando-se os diversos precedentes deste Eg.TRT da 1ª Região, tenho que o efetivo local da prestação de serviços do autor, no Porto do Açú, ficava afastado do ponto de ônibus público.

Reporto-me, nesse aspecto, ao acórdão proferido no Recurso Ordinário nº 0001540-13.2013.5.01.0281, que fixou em 2 km a distância entre o ponto do coletivo e o local da prestação de serviços, com base no conhecimento específico sobre a empresa, confirmando os 30 minutos de tempo “in itinere” da sentença recorrida.

Assim, com fundamento na Súmula 90 do C.TST e com base no citado precedente, **defiro** ao reclamante

30 (trinta) minutos diários, a título de tempo *in itinere*, a serem remunerados com acréscimo de 50%, com base na frequência registrada nas folhas de ponto e, diante da habitualidade e da natureza salarial, **defiro** os reflexos em repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40%.

Não há falar em reflexos dos repouso nas demais parcelas, conforme entendimento consubstanciado na OJ 394 da SBDI-1 do C. TST, por se tratar de *bis in idem*.

Na apuração, deverão ser observados os mesmos parâmetros de cálculo do item anterior.

VALE-REFEIÇÃO

Pretende o reclamante o pagamento do vale-refeição, no valor de R\$26,75 por dia de trabalho, durante o período em que foi suprimida a parcela, ou seja, de outubro de 2012 até a dispensa em 12/04/2013.

A reclamada argumenta que não houve nenhuma ilegalidade na supressão do benefício, pois foi instituído refeitório no local de prestação de serviços do autor, a partir de outubro de 2012.

O documento juntado ao PJe sob a denominação de “Aviso sobre o Vale Alimentação” noticia, em sua página 2, que o vale-alimentação foi reajustado para o valor diário de R\$26,75 *“para aqueles colaboradores que não dispõem de refeitório no local de trabalho”*.

O próprio reclamante, em depoimento, confessou que: **“havia refeitório no local de trabalho”**.

Assim, indefiro o pedido de vale-refeição a contar de outubro de 2012.

DESCONTO NA RESCISÃO

Pretende o autor a devolução do valor de R\$9.634,37, que foi descontado do saldo líquido do TRCT.

Sustenta o autor que, não obstante o saldo líquido do TRCT seja de R\$66.779,10, apenas foi creditado em sua conta o valor de R\$57.144,43.

Alega a ré que o valor de R\$9.634,37 se refere ao bônus que havia sido adiantado ao autor em 11/04/2013.

O documento juntado pela ré sob a denominação de “Comprovante pagamento bônus” evidencia que o autor recebeu o valor de R\$9.634,67 a título de adiantamento de bônus, sendo legítimo, portanto, o desconto efetuado no valor da rescisão, sob pena de enriquecimento ilícito, sobretudo porque o comprovante de pagamento do adiantamento do bônus não foi impugnado especificamente em relação ao seu conteúdo pelo reclamante.

Ressalto que a segunda página do documento juntado ao PJe sob a denominação de “Comprovante pagamento bônus” demonstra que o saldo de R\$57.144,43, depositado na conta bancária do autor, foi devidamente apurado, mormente porque no TRCT havia sido creditado integralmente o valor do bônus.

Indefiro.

MULTA DO ART.467 DA CLT

Não havendo verbas estritamente rescisórias e incontroversas, indefiro o pedido.

MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT

Indevida, pois o pagamento das verbas rescisórias foi feito no prazo previsto no artigo 477, §6º, da CLT. No caso, o autor foi comunicado da dispensa, com aviso prévio indenizado, em 12/04/2013 e o valor da rescisão foi depositado em sua conta em 19/04/2013, consoante comprovante juntado aos autos (página 4 do id.1dde96a, denominado no PJe como “Documentos rescisórios”).

Saliento que a multa do art.477, § 8º, da CLT é aplicável apenas no caso de atraso na quitação das verbas rescisórias, não sendo cabível nas hipóteses de diferenças decorrentes de decisão judicial.

Indefiro o pleito.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Define-se o dano moral como a lesão à honra, à intimidade, à dignidade e à imagem, causando transtornos de ordem emocional e prejudicando aspectos da vida comum.

A responsabilidade civil visa, neste caso, não à indenização dos danos sofridos, porquanto é impossível retornar ao “status quo ante”, mas apenas à compensação, por via de um ressarcimento pecuniário correspondente ao prejuízo verificado.

Tratando-se de dano moral, a indenização é “in re ipsa”, ou seja, independe de comprovação dos danos sofridos, bastando que a conduta ofensiva, analisada sob a ótica do homem médio, seja capaz de afrontar direitos personalíssimos do ofendido. Seria até mesmo impossível aferir o dano sofrido, já que as consequências daí advindas permanecem no íntimo da vítima.

No caso, pretende o reclamante o pagamento de indenização por danos morais, alegando que foi contratado sob a promessa de trabalho por três anos, com percepção de remuneração variável a cada ano de aniversário na empresa, sendo que nada foi cumprido. Sustenta que as promessas feitas motivaram o seu pedido de demissão do emprego anterior, bem como a mudança para outro Estado, juntamente com a família.

No entanto, não se desvencilhou o reclamante do ônus de comprovar a prática de ato ilícito hábil a ensejar a indenização por danos morais vindicada.

Cuidando-se de contrato por prazo indeterminado, a dispensa sem justa causa representa direito potestativo do empregador, não tendo o reclamante comprovado qualquer promessa de manutenção do vínculo por três anos.

Quanto à gratificação anual, esta foi indeferida na presente sentença.

Por fim, com relação à mudança com a família para o Estado do Rio de Janeiro, o próprio reclamante confessou que: *“quando foi contratado já sabia que teria que se mudar definitivamente para o Rio de Janeiro; [...] que quando foi contratado, recebeu, a título de bônus, o valor de R\$ 15.000,00, pois, para trabalhar em São João da Barra, o depoente teria que trazer toda sua família para o estado do Rio de Janeiro de forma definitiva; que optou por trazer a família, pois seria difícil visitá-la em outro estado”* (grifei).

Assim, não tendo o autor se desvencilhado do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito (arts.186 e 927 do CC), indefiro o pedido de indenização por danos morais.

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT, tendo em vista a declaração de hipossuficiência juntada com a petição inicial, a qual não foi elidida por prova contrária.

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO

Natureza salarial das parcelas previstas no art. 28, *caput*, sendo indenizatórias exclusivamente as constantes do art. 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Liquidação por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês *pro rata die*, a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT e art. 39, §1º, da Lei 8177/91).

Correção monetária na forma do art. 459 da CLT e Súmula 381 do TST quanto a prestações de trato sucessivo, acaso deferidas, observando-se a TRD como fator de atualização (art. 39 da Lei 8177/91 e OJ 300 da SDI-1 do TST).

IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos do art. 114, VIII, da Constituição, determina-se a incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integrem o salário de contribuição do obreiro (arts. 28 e 43 da Lei 8212/91), limitando-se o recolhimento ao objeto pecuniário da condenação, conforme decidido pelo STF nos autos do RE569056 (Súmula 368 do TST), lembrando que a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte (OJ-SDI1-363 do TST), de modo que o recolhimento de tais exações não se impõe isoladamente à ré.

Portanto, fica autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, não havendo amparo legal para que as contribuições previdenciárias e fiscais sejam suportadas exclusivamente pela ré.

Indefiro, pois, o pedido do item “I” do rol da inicial.

Na apuração do crédito previdenciário, deverá ser observado o regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas vigentes em cada mês de apuração, e a legislação previdenciária no tocante à atualização do crédito a partir do dia 20 do mês seguinte ao da competência (artigo 30, I, ‘b’, da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC.

Imposto de renda sobre as parcelas tributáveis também pelo regime de competência, tendo em vista a nova redação do art. 12-A da Lei 7713/88 dada pela Lei 12.350/2010 (Súmula 368, II, do TST), devendo ser observados os termos da IN 1127/2011 da RFB, excluindo-se os juros da base de cálculo do imposto (OJ-SDI1-400 do TST).

DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a preliminar de inépcia; e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **LUCIANO OLIVEIRA MAZETTO** em face de **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, para **CONDENAR** a reclamada a **PAGAR**, no prazo que for estabelecido por ocasião do cumprimento do julgado, em valores a serem apurados em liquidação (por

cálculos), observados os termos e critérios definidos na fundamentação, acrescidos de juros e atualização monetária, na forma da lei, deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante:

a) de janeiro de 2013 a 12/04/2013, o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 44ª semanal, como se apurar nas folhas de ponto constantes dos autos, com o adicional de 50%, observados os seguintes critérios: divisor 220; dedução dos valores comprovadamente pagos por títulos de mesma natureza, conforme recibos de pagamento e TRCT, observada a OJ 415 da SDI-1 do C. TST; base de cálculo pela globalidade evolutivo-salarial (Súmula 264 do TST); dias efetivamente trabalhados, conforme folhas de ponto e aplicação do art.58, §1º, da CLT;

b) reflexos das horas extras acima em repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40%, observada a OJ 394 da SBDI-1 do C. TST;

c) 30 (trinta) minutos diários, a título de tempo *in itinere*, a serem remunerados com acréscimo de 50%, com base na frequência registrada nas folhas de ponto, bem como os reflexos em repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40%, observada a OJ 394 da SBDI-1 do C. TST e respeitados os mesmos parâmetros de cálculo relativos às horas extras.

- Obrigação de **FAZER**:

a) Deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários (quota empregado e empregador) e fiscais e comprová-los nos autos no prazo legal, ficando autorizada a dedução da quota-parte do autor.

Defere-se ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$20.000,00, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Ciência à União (INSS).

Transitada em julgado, CUMPRA-SE.

Nada mais.

ÉLEN CRISTINA BARBOSA SENEM

Juíza do Trabalho Substituta

11265

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:
28010-801
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010553-90.2014.5.01.0284
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DEIVISON RANGEL GOMES
RECLAMADO: ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA e outros

SENTENÇA PJe-JT

Trata-se de reclamação trabalhista na qual o Autor afirma que teve acúmulo de função se ativando como operador de plataforma, sem perceber por qualquer valor. Alega que no retorno para sua casa, do trabalho, sofreu acidente, mas a empregadora se recusou a encaminhar o Autor para benefício, não lhe entregando CAT, tendo de trabalhar adoentado. Diz que em razão do acidente faz jus a garantia de emprego, pretendendo pelo pagamento do período e das resilitórias. Alega dano moral. Pede por reconhecimento da estabilidade, indenização, resilitórias, acúmulo de função e outros.

Infrutífera a proposta conciliatória.

As Rés apresentaram defesas escritas, sob a forma de contestação.

A 1ª Ré nega o trabalho como operador de plataforma e afirma que não existe tal função na empresa. Nega a existência do acidente, bem como da necessidade de afastamento por 15 dias. Impugna todos os pedidos.

Por seu turno a 2ª Ré sustenta carência de ação e no mérito sustenta ser dona da obra, negando qualquer responsabilidade.

Provas documentais juntadas aos autos.

O Autor apresentou manifestação por escrito quanto às defesas.

Ouvidos os depoimentos das partes e de três testemunhas.

As partes apresentaram razões finais orais remissivas.

Alçada no valor dado à inicial.

A derradeira proposta de conciliação foi rejeitada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Gratuidade de Justiça

Por presentes os requisitos da Lei 1.060/50 tenho o Autor por beneficiário da justiça gratuita por, ante o salário apontado na inicial, não ter o mesmo condições para arcar com as despesas decorrentes do processo.

Carência de ação

As partes da relação material e processual coincidem, pelo que presente a pertinência subjetiva da ação. A 2ª Ré é a pessoa indicada no pólo passivo para suportar os efeitos da coisa julgada; a existência de responsabilidade é matéria de fundo e no mérito será analisada.

No mais não há qualquer óbice legal ao pedido pretendido pelo Autor nesta ação, vez que o fato de o mesmo ter ou não o direito a tal é matéria meritória.

Litigância de má-fé

Abusou a 1ª Ré do direito de produção de provas, posto que em audiência do dia

15.10.2014 ficou determinado por este Juízo que as provas estavam limitadas as condições de trabalho do Autor em razão do acidente.

No entanto, quando da oitiva da carta precatória, a Ré aproveitou-se para produzir prova que havia sido indeferida claramente, o que a torna litigante de má-fé, nos termos dos arts. 17, V do CPC, subsidiariamente aplicado.

Assim, com fulcro no mesmo diploma, condeno a empregadora no pagamento de multa de 10% sobre o valor dado para a causa, nos termos do art. 18, § 2º.

Operador de plataforma

Ante o depoimento prestado pelas partes restou claro que todos os ajudantes faziam a operação de plataformas, mas sua atividade preponderante não era a elevação destas, mas sim ajudar outros profissionais.

De fato a operação de plataforma constitui atividade que para ser desempenhada necessita de curso de capacitação, como dito pelo Autor em sua inicial. No entanto, o exercício desta atividade não constitui desvio algum das atribuições que lhe foram confiadas no cargo de ajudante.

Cabe ressaltar que "operar a plataforma" era apenas e tão somente colocar o material sobre a mesma e, com joy stick, proceder a elevação ou descida da mesma, para que alguém pegasse o material. Ou seja, o que nos anos 50 era feito de "baldinho" com roldanas hoje graças à tecnologia é feito por uma plataforma.

Contudo, o Autor está distante de ser operador de plataforma.

O operador necessariamente ficaria o dia todo ou boa parte deste apenas operando o equipamento, o que não era o caso, pois este apenas utilizava o equipamento em razão do seu trabalho.

No mais, o CBO 2002 classifica como operador de equipamento de elevação quem

Operam máquinas e equipamentos de elevação para suspender, mover, posicionar e descarregar equipamentos e materiais em locais de construção, portos, pátios industriais e

locais de armazenamento, entre outros. Operam guindastes móveis para posicionar estruturas de suporte para construções. Operam dragas para desobstruir canais para a condução de águas. Operam guindastes para carregar e descarregar cargas em navios, portos, vagões de trens e para carregar navios petroleiros. Operam pontes rolantes para posicionar máquinas e materiais em plantas industriais. Operam guindastes em navios ou barcos, para posicionar equipamentos e materiais. Ajustam e conduzem máquinas e equipamentos de elevação, monitorando sinais e acionando controles em painéis. Realizam manutenções preventivas, tais como limpeza e lubrificação, em máquinas e equipamentos de elevação.

Assim, os operadores de equipamento de elevação têm os seguintes cargos: Balanceiro de usina de concreto; Operador de draga; Operador de guindaste (fixo); Operador de guindaste móvel; Operador de máquina rodoferroviária; Operador de monta-cargas (construção civil); Operador de monta-cargas (minas); Operador de ponte rolante; Operador de pórtico rolante; Operador de talha elétrica; Operador de vagonetes (minas); Sinaleiro (ponte rolante).

E de acordo com o constante no site http://www.senai.br/repertorio/oper equip_elevacao.htm, para o desempenho desta atribuição necessário além de curso próprio de um a dois anos de experiência.

Portanto, como se vê, o Autor não desempenhava as atribuições de Operador de Plataforma, posto que tal profissão não existe, muito menos de Operador de Equipamento de Elevação, que seria a mais assemelhada ao que alega, ante o não desempenho pelo mesmo de todas as atribuições inerentes a tal (como limpeza e lubrificação), bem como por ausente o tempo de experiência necessário para tanto.

Assim, tenho que as atividades de controle de elevação de plataforma apresentadas pelo Autor eram inerentes ao seu cargo, não fazendo jus o mesmo ao recebimento de diferenças salariais.

Acidente

Ante as defesas apresentadas tenho por incontroverso o acidente ocorrido com o Autor.

No mais, em que pese a empregadora negue a existência do acidente no dia 15.05, sustentando que neste dia o Autor trabalhou, certo que não impugna o documento trazido pelo mesmo relativo ao afastamento determinado pelo médico.

Registre-se que os documentos apresentados pelo Autor comprovam o trajeto da ambulância pela qual o trabalhador foi atendido, o hospital em que este esteve e o atestado

para afastamento do trabalho (id: 1c8643b, e714939).

Ora, considerando o horário de deslocamento da ambulância, o horário, o local de partida da mesma e o horário de trabalho do Autor, somente se pode concluir que este estava indo trabalhar.

Assim, tenho que houve um acidente do trabalho atípico e, por comprovado que a empregadora não recebeu o atestado, resta que o Autor trabalhou durante o período em que estava licenciado, na tentativa de garantir seu posto de trabalho.

Quanto ao afastamento do trabalhado ao INSS, não existem provas nos autos que concluam pelo fato do mesmo ter ficado doente mais do que 15 dias e incapacitado para o labor. Ao contrário, posto que se este voltou ao trabalho, carregando peso desde o acidente e não teve qualquer outra complicação médica, não trazendo nenhum atestado, aqui também resta a conclusão de que estava apto ao trabalho.

Assim, por não comprovada a incapacidade do trabalhador maior do que 15 dias, resta negado o direito do mesmo quanto a garantia de emprego pretendida e conseqüentemente as diferenças de parcelas resilitórias apresentadas.

Dano moral

Considerando estar comprovado nos autos o fato de o Autor ter sofrido acidente do trabalho, cabia à Ré quando do recebimento do atestado garantir ao trabalhador a emissão de CAT e cumprir com a determinação médica mesmo sem a apresentação do CID.

Registro que o CID exigido pela empresa, conforme consta da defesa não pode ser assim determinado, considerando a legislação imposta aos médicos, os quais não estão obrigados a imprimir no atestado a doença do trabalhador, bastando a narração do tempo de afastamento.

De qualquer sorte, certo que o Autor retornou do acidente e foi trabalhar, carregando peso, atividade esta inerente a sua função de ajudante, como restou comprovado pela oitiva da testemunha da 1ª Ré.

Portanto, tenho por claro o dano moral existente, o qual decorre da submissão da saúde em contraponto ao temor da perda do cargo.

Assim, considerando o parco tempo em que o Autor se ativou nesta condição, além do caráter punitivo-educacional da pena, arbitro em R\$ 4.000,00 o valor de indenização por danos morais em decorrência do ocorrido.

O valor supra deferido já se encontra atualizado até a data de prolação da presente decisão.

Responsabilidade da 2ª Ré

Incontroverso nos autos que a 2ª Ré contratou a 1ª para desempenhar obra. No entanto, não trouxeram as Rés o contrato firmado, não se podendo concluir pela contratação de obra certa e determinada como consta da defesa da 2ª Ré.

Destarte, não logrou a 2ª Ré comprovar que não foram os serviços da 1ª ré contratados, mas mera obra certa e determinada, o que afastaria a sua responsabilidade nos presentes autos, ônus que lhe incumbia, ante o disposto no art. 818 da CL c.c. art. 333 do CPC.

Aplica-se então o raciocínio de que os serviços da 1ª Ré foram tomados pela 2ª Ré.

Assim, a responsabilização da 2ª Ré se justifica pelo fato desta ter tomado os serviços do Autor de modo terceirizado, beneficiando-se deste diante de terceirização não garantida, exercendo atividade que coloca terceiro - no caso a trabalhadora - em risco direto. Incidente a responsabilidade objetiva (art. 927, § único). Contudo, em sendo esta corrente de pouca aceitação, passo a apreciação da responsabilidade subjetiva.

A responsabilidade civil prevê que aquele que concorre para o dano resta responsabilizado, sendo este o caso dos autos. Ora, ao contratar a 1ª Ré agiu a 2ª Ré com culpa *in eligendo* já que escolheu a 1ª Ré dentre tantas empresas existentes, a qual não cumpriu seus deveres sociais com os empregados. A culpa não se limita a fase de contratação, já que a 2ª Ré novamente agiu de forma culposa ao deixar de fiscalizar a prestação de serviços da contratada, garantindo que o empregado licenciado fosse trabalhar e o cumprimento desta última com seus deveres (*culpa in vigilando*).

No mais, considerando a punição imposta para a 1ª Ré em razão de seu comportamento processual, certo que a 2ª Ré não tem qualquer responsabilidade quanto a tal, pelo que não pode ser condenada subsidiariamente quanto a este aspecto.

10268

Face o disposto no art. 8º da CLT cumulado com o art. 927 do CCB condeno a 2ª Ré na paga de indenização por danos morais.

Honorários advocatícios

Improcede o pedido de honorários pleiteados por, na Justiça do Trabalho, somente serem cabíveis os honorários assistenciais previstos na Lei 5.584/70. No mesmo sentido posiciona-se o E. TST em enunciados 219 e 329.

Liquidação

Não existem parcelas a serem deduzidas ou compensadas.

INSS e imposto de renda

Declaro que as seguintes parcelas deferidas na presente sentença possuem natureza indenizatória e não estão sujeitas a recolhimento previdenciário: indenização por danos morais e multa por litigância de má-fé.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente em parte a presente reclamação, para condenar as Rés, sendo a 2ª de modo subsidiário somente quanto a indenização por danos morais, nos seguintes títulos, tudo nos termos da fundamentação que este dispositivo abraça:

Multa por litigância de má-fé;

Indenização por danos morais.

INSS - R\$ 0,00

IR - R\$ 0,00

Total bruto da condenação: R\$ 7.585,68

Total líquido ao trabalhador: R\$ 7.400,67

Custas de R\$ 148,01 calculadas sobre o valor estimado da condenação de R\$ 7.400,67, pelas Rés. Custas de liquidação de R\$ 37,00, pelas Rés.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observado quanto a correção monetária o disposto na Sum. 381 do TST.

Cálculos elaborados pelo ilustre Calculista da Vara, observado o sistema Juriscalc.

Venha a 1ª Ré com o devido em 15 dias, sob pena do disposto no art. 475-J do CPC, subsidiariamente aplicado.

Sentença lida e proferida em audiência, partes cientes.

Campos, 16 de abril de 2015.

CAMPOS DOS GOYTACAZES ,
FERNANDA STIPP
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Anexo 10

E-mail enviado às Recuperandas e à
Oliveira Trust solicitando documentos
Debêntures

Adm Judicial Licks

De: Carlos Thadeu Aguiar de Faria <carlos.faria@osx.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 12 de maio de 2017 21:39
Para: Adm Judicial Licks
Cc: Bruna Born
Assunto: RES: GRUPO OSX - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Informações sobre o plano
Anexos: Relação Debêntures.xlsx; Fiança BTG.pdf

Iasmin, boa noite.

Seguem anexos contrato de fiança do BTG e planilha com relação de credores, assim como resposta ao questionamento abaixo em vermelho.

Estão pendentes apenas as escrituras. Lhe enviamos em breve.

Att.



Carlos Faria
Corporate Finance

Rua do Passeio 56, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro - 20031-100
Tel.: +55 [21] 3237-5247
www.osx.com.br

De: Adm Judicial Licks [mailto:adm.judicial@licksassociados.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 12 de maio de 2017 11:09
Para: Bruna Born
Cc: Carlos Thadeu Aguiar de Faria
Assunto: GRUPO OSX - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Informações sobre o plano

Prezada Bruna,

Conforme falamos ao telefone, poderia nos enviar, por gentileza, o (a):

- Contrato de fiança do Banco BTG no financiamento da Caixa-FMM;
- Informação se o Banco BTG está pagando as parcelas mensais e a partir de quando a Osx iniciará os pagamentos sem a fiança do BTG;
-Está pagando. Iniciaremos os pagamentos assim que a companhia tenha caixa disponível.
- Relação de credores que integralizaram as debêntures no item Captação de Recursos do Plano, com as respectivas escrituras;
- Relação de credores subscritores que tiveram suas debêntures integralizadas pela OSX, conforme o item Reestruturação de Dívidas do Plano, com as respectivas escrituras.

Atenciosamente,

Iasmin Brito Gadelha
 Advogada | Administração Judicial
 | Recuperação Judicial e Falência |



LICKS Associados

Anexo 11

Boletim de Subscrição de Debêntures Porto do Açu

11222

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA PRIMEIRA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58

NIRE nº 333002944694

Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro

CEP 20021-290 – Rio de Janeiro - RJ

N.º 01

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado aos subscritores de Debêntures 3ª Série e de Debêntures 4ª Série (conforme abaixo definidas) emitidas pela OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia" ou "Emissora"), no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 8 (oito) séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional ("Emissão"), sendo que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme abaixo definidas) serão objeto de oferta pública de distribuição realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76, e as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme abaixo definidas) serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada") e não serão objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado em 18 de dezembro de 2015, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial como terceiro garantidor ("Fidadora") ("Escritura de Emissão"), conforme aditado nos termos do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado em 14 de janeiro de 2016, serão emitidas, no âmbito da Emissão, 1.961.721 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e uma) Debêntures, sendo (i) 17.847 (dezessete mil oitocentos e quarenta e sete) Debêntures no âmbito da 1ª (primeira) Série ("Debêntures 1ª Série"); (ii) 1.049.797 (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) Debêntures no âmbito da 2ª (segunda) Série ("Debêntures 2ª Série");



(iii) 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) Debêntures no âmbito da 3ª (terceira) Série ("Debêntures 3ª Série"); (iv) 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis) Debêntures no âmbito da 4ª (quarta) Série ("Debêntures 4ª Série"); (v) 2.156 (dois mil cento e cinquenta e seis) Debêntures no âmbito da 5ª (quinta) Série ("Debêntures 5ª Série"); (vi) 23.310 (vinte e três mil trezentos e dez) Debêntures no âmbito da 6ª (sexta) Série ("Debêntures 6ª Série"); (vii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures no âmbito da 7ª (sétima) Série ("Debêntures 7ª Série"); e (viii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures no âmbito da 8ª (oitava) Série ("Debêntures 8ª Série" e, quando referida em conjunto com as Debêntures das demais séries, as "Debêntures").

A data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, quando referida em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, as "Datas de Emissão").

O valor total da Emissão será de R\$ 1.961.721.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais), sendo: (i) R\$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) relativos às Debêntures 1ª Série, (ii) R\$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) relativos às Debêntures 2ª Série, (iii) R\$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) relativos às Debêntures 3ª Série, (iv) R\$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) relativos às Debêntures 4ª Série, (v) R\$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) relativos às Debêntures 5ª Série, (vi) R\$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões de reais, trezentos e dez mil reais) relativos às Debêntures 6ª Série, (vii) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às Debêntures 7ª Série, e (viii) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às Debêntures 8ª Série, na Data de Emissão respectiva.

O valor nominal unitário das Debêntures será R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série liquidadas financeiramente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.



Não obstante o disposto no item acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Credor Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto Colocação Privada e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção ao investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, a inexistência de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada.

Não obstante o disposto no item acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Séries, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão inscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser inscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

- (i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;
- (ii) subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):
 - (a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série:* ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e



- (b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: 3,40%* (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora.
- (iii) tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e na Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;
- (iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e
- (v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP; ou (ii) caso o Credor Investidor Profissional ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.

A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicado no item 4.8.2. da Escritura de Emissão e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever



Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando do envio da respectiva Notificação de Interesse de Subscrição.

As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e integralizadas no ato de subscrição pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR			
1. Nome / Razão Social PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.		2. CPF / CNPJ 08.807.676/0001-01	
3. Endereço Rua do Russel		4. Número 804	5. Complemento 5º andar
		6. Bairro Glória	
7. Cód. de Área 21	8. Telefone 3725-8000	9. Fax 3725-8043	



10. CEP 22.210-010	11. Cidade Rio de Janeiro	12. Estado RJ	13. País Brasil
14. Banco 237	15. Agência 2373	16. Conta Corrente 1451-6	
PESSOA FÍSICA			
17. Identidade	18. Órgão Emissor/ UF	19. Data Nasc.	20. Nacionalidade
PESSOA JURÍDICA			
22. Data de Constituição 06/03/2007	23. Representante Legal		24. CPF/MF
DEBÊNTURES SUBSCRITAS			
25. Quantidade de Debêntures	26. Valor Unitário	27. Valor Total	
25.1. Quantidade de Debêntures 3ª Série: 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco);	26.1. Valor unitário 3ª Série: R\$ 1.006,05017200	27.2. Debêntures 3ª Série: R\$ 10.960.916,62 (dez milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)	
25.2. Quantidade de Debêntures 4ª Série: 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis);	26.2. Valor unitário 4ª Série: R\$ 1.141,75156000	27.2. Debêntures 4ª Série: R\$ 826.303.872,00 (oitocentos e vinte e seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e setenta e dois reais);	
FORMA DE PAGAMENTO			
28 – <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> Débito em conta de investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
29 – <input checked="" type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta investimento	237	2373-6	2895-9
			Valor: R\$10.960.916,62



30 -- [X] Créditos Concurais	Descrição dos créditos: Créditos de titularidade da Porto do Açú Operações S.A, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial	Valor: R\$723.716.714,35
---------------------------------	--	-----------------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscrive o número de Debêntures mencionado no campo 25 acima, ao valor total indicado no campo 27 acima, correspondente a percentual do Valor Nominal Unitário da Debêntures, e a Companhia entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, na quantidade indicada no campo 25 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 27 acima foi obtido através da multiplicação da quantidade de Debêntures descrita no campo 25 acima pelo Valor Nominal Unitário indicado no campo 26 acima.
2. As Debêntures serão subscritas por percentual do Valor Nominal Unitário e serão integralizadas nos termos da Escritura de Emissão.
 - 2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição.
3. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro dos titulares das Debêntures no livro de registro de Debêntures da Emissora e/ou pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Na hipótese das Debêntures estarem registradas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, será expedido pela CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, extrato em nome do Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
5. Fica o Escriturador Mandatário, caso contratado, desde já, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Debêntures objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 25 acima.
6. O presente instrumento autoriza a transferência, pelo Escriturador Mandatário, da quantidade de Debêntures objeto deste Boletim de Subscrição, identificada no campo 25 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida junto ao Escriturador Mandatário.



7. Tendo recebido a totalidade do valor indicado no campo 27 acima, na forma indicada nos campos 28 a 30 acima, a Companhia dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada no campo 25 acima, o SUBSCRITOR dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.
8. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Boletim de Subscrição e para a execução das obrigações de pagamento previstas neste Boletim de Subscrição, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos 31 e 32 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 33 abaixo.

30 – DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (III) ESTOU CIENTE DA NOVAÇÃO DOS CREDITOS CONCURSAIS E/OU EXTRACONCURSAIS QUE FORAM INTEGRALIZADOS NOS TERMOS DO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.

31 – DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, BEM COMO TENHO CONHECIMENTO E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL/
PROCURADOR

32 – CARIMBO E ASSINATURA DA COMPANHIA:

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SP - 17263978v1

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELÃO

Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2600 RJ, 29/06/2016

RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de

EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO; MARCELO CAVALCANTI VELOSO

COSTA.....

Em testemunho

da verdade.

Mat: 94-15894-DAYANA CAMPOS ALVES - ESCRIVENTE

Emolumentos 9,88 TJ-Fundos 3,48 Total 13,36

EBQA68107-RUR, EBQA68108-RWW

Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>



8



15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrivente Autorizada
Matriculada: 94/15894

33 - TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

NOME: CRISTIANE VARELA DE DEUS
CPF: 113.242.104-56

[Handwritten signature]

NOME: Bruno P. Vicente
CPF: 753.080.777-90





Anexo 12

**CETIP - Subscrição de Debêntures
Banco Santander e Banco Votorantim**



From:Superintendência de Depositária
Sent:Fri, 23 Jun 2017 13:29:02 +0000
To:ri@osx.com.br
Cc:depositaria@cetip.com.br
Subject:Confidencial - OSX Construção NavalS.A- Em Rec. Judicial - OSXC11,OSXC21,OSXC51, OSXC61 - 23/05/2017
Attachments:20170523_OSXC11ANALITICOCUST.txt, 20170523_OSXC21ANALITICOCUST.txt, 20170523_OSXC51ANALITICOCUST.txt, 20170523_OSXC61ANALITICOCUST.txt, DOC090918-09092018072105.pdf

POSIÇÃO DE ATIVOS

Depositária



BOLSA
BALCÃO

Prezado(s), bom dia!

Em resposta à solicitação, segue anexo arquivo(s) contendo as informações em TXT do(s) seguinte(s) ativo(s) (com posição de **23.05.2017**):

- OSXC11
- OSXC21
- OSXC51
- OSXC61

Cumpre-nos salientar que a B3 S/A – Brasil Bolsa Balcão, bem como as informações contidas neste arquivo, estão sujeitas às Regras de Sigilo dispostas na Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001. Desta forma, solicitamos a devida cautela na utilização das mesmas, não devendo, em hipótese alguma, haver divulgação destas informações.

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas junto à Superintendência de Depositária, pelo e-mail: depositaria@cetip.com.br ou telefones: (11) 3770-3380 e 0300-111-8040.



Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**SUPERINTENDÊNCIA DE
DEPOSITÁRIA**

TEL.: 0300-111-8040



www.b3.com.br

Data EMISSAO;Data;INSTRUMENTO FINANCEIRO;CODIGO;Razao Social
Participante;CPF/CNPJ;Conta Participante;Tipo Conta;Razao Social Participante
ADMINISTRADOR LEGAL;Quantidade;Percentual;Quantidade Total;Razao Social
Custodiante do Investidor
23052017;23052017;DEB;OSXC11;BANCO SANTANDER (BRASIL)
SA;90.400.888/0001-42;70080.00-5;PROPRIA (00);;7843;043,94580;17847;BANCO
SANTANDER (BRASIL) SA
23052017;23052017;DEB;OSXC11;BCO VOTORANTIM S/A;59.588.111/0001-
03;76550.00-3;PROPRIA (00);;10004;056,05420;17847;BCO VOTORANTIM S/A

Data EMISSAO;Data;INSTRUMENTO FINANCEIRO;CODIGO;Razao Social
Participante;CPF/CNPJ;Conta Participante;Tipo Conta;Razao Social Participante
ADMINISTRADOR LEGAL;Quantidade;Percentual;Quantidade Total;Razao Social
Custodiante do Investidor
23052017;23052017;DEB;OSXC21;BANCO SANTANDER (BRASIL)
SA;90.400.888/0001-42;70080.00-5;PROPRIA (00);;461400;043,95140;1049797;BANCO
SANTANDER (BRASIL) SA
23052017;23052017;DEB;OSXC21;BCO VOTORANTIM S/A;59.588.111/0001-
03;76550.00-3;PROPRIA (00);;588397;056,04860;1049797;BCO VOTORANTIM S/A



Data EMISSAO;Data;INSTRUMENTO FINANCEIRO;CODIGO;Razao Social
Participante;CPF/CNPJ;Conta Participante;Tipo Conta;Razao Social Participante
ADMINISTRADOR LEGAL;Quantidade;Percentual;Quantidade Total;Razao Social
Custodiante do Investidor
23052017;23052017;DEB;OSXC51;BANCO SANTANDER (BRASIL)
SA;90.400.888/0001-42;70080.00-5;PROPRIA (00);;2156;100,00000;2156;BANCO
SANTANDER (BRASIL) SA

Data EMISSAO;Data;INSTRUMENTO FINANCEIRO;CODIGO;Razao Social
Participante;CPF/CNPJ;Conta Participante;Tipo Conta;Razao Social Participante
ADMINISTRADOR LEGAL;Quantidade;Percentual;Quantidade Total;Razao Social
Custodiante do Investidor
23052017;23052017;DEB;OSXC61;BANCO SANTANDER (BRASIL)
SA;90.400.888/0001-42;70080.00-5;PROPRIA (00);;23310;100,00000;23310;BANCO
SANTANDER (BRASIL) SA

Extrato Mensal / Por Período

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A | CNPJ: 011.198.242/0001-58

Nome do usuário: VALERIA MACIEL DE OLIVEIRA

Data da operação: 14/04/2016 - 15h43

11280

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
02373 0002895-9	2.203,39	2.203,39

Extrato de: Ag: 2373 | CC: 0002895-9 | Entre 01/01/2016 e 31/01/2016

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/12/2015	SALDO ANTERIOR				606,59
04/01/2016	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.OSX CONSTRUCAO NAVAL	8488714	570.000,00		570.606,59
05/01/2016	PAGAMENTO DE SALARIO	237305		-345.749,71	224.856,88
	PAGFOR DOC SD L	237305		-2.513,30	222.343,58
	TAR COBR DOC PAGFOR	237305		-8,25	222.335,33
	TAR CC REAL TIME PAGFOR	237305		-52,20	222.283,13
	TAR SERV TED STR PAGFOR	237305		-132,00	222.151,13
	PAGFOR TED STR SD TOTAL	237305		-212.907,00	9.244,13
11/01/2016	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.OSX CONSTRUCAO NAVAL	2955780	20.000,00		29.244,13
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --P.M RIO JANEIRO/RJ	5950004		-1.437,95	27.806,18
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --P.M RIO JANEIRO/RJ	5950004		-3.623,10	24.183,08
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --P.M RIO JANEIRO/RJ	5950004		-6.272,53	17.910,55
	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	40116		-37,00	17.873,55
19/01/2016	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.OSX CONSTRUCAO NAVAL	6271362	40.000,00		57.873,55
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.OSX CONSTRUCAO NAVAL	6466821	20.000,00		77.873,55
	PAGAMENTO DE SALARIO	237319		-41.572,49	36.301,06
	TAR CC REAL TIME PAGFOR	237319		-10,80	36.290,26
	TAR SERV TED STR PAGFOR	237319		-8,25	36.282,01
	PAGFOR TED STR SD TOTAL	237319		-8.351,32	27.930,69
27/01/2016	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.OSX CONSTRUCAO NAVAL	9775033	30.000,00		57.930,69
28/01/2016	TAR SERV TED STR PAGFOR	237328		-8,25	57.922,44
	PAGFOR TED STR SD TOTAL	237328		-45.405,70	12.516,74
29/01/2016	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PORTO DO ACU OPERACO	2184505	10.960.916,62		10.973.433,36
	TED-TRANSF ELET DISPON	2230883	7.174.650,06		18.148.083,42
	RECEBIMENTO TED D REMET.OSX CONSTRUCAO NAVAL	2220747	7.354.808,91		25.502.892,33
Total			26.170.375,59	-668.089,85	25.502.892,33

Os dados acima têm como base 14/04/2016 às 15h43 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
08/04/2016	SALDO ANTERIOR				7.280,09
14/04/2016	PAGAMENTO A FORNECEDORES	824014		-5.076,70	2.203,39
Total			0,00	-5.076,70	2.203,39



Anexo 13

Notificação Oliveira Trust Inadimplência OSX

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2017.

OT- 9321

À
OSX Construção Naval S.A.
Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20021-290

Tel.: (21) 3237-5892
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

At. Eduardo Farina

Ref.: OSX Construtora Naval S.A. - 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES - Descumprimento de Obrigação Não Pecuniária.

Prezados,

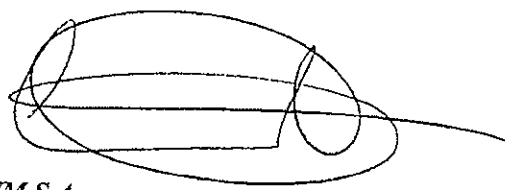
Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão de Debêntures da Construtora OSX Construtora Naval S.A. ("Emissora"), vimos por meio desta **NOTIFICAR-LHES** acerca do não envio à este Agente Fiduciário da (i) Demonstrações Financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao exercício findo de 31 de dezembro de 2016, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, (ii) declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão, (iii) Ata da assembleia geral de debenturistas, datada de 07/10/2016, registrada, e (iv) 2º Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrada, conforme obrigação definida na cláusula 6.1 (i) (b) da Escritura de Emissão.

Desta forma, nos termos da cláusula 5.1.1 (vi) da Escritura de Emissão, a partir da data do inadimplemento descrito acima inicia-se o prazo de cura de 30 (trinta) dias úteis para que a Emissora cumpra as obrigações acima mencionadas, sob pena de restar configurada hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão.

Sendo o que nos cabe para o momento ficamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Sonia Regina Menezes
Procuradora
Oliveira Trust DTVM S.A.
0800 282 9900
www.oliveiratrust.com.br


Leonardo Calres P. Moreira
Procurador
Rue Joaquim Floriano, 1312 - 13º andar
Sala 132 Edifício Berrucci - Jardim Orla
São Paulo - SP - Cep. 04534-004
Tel: (11) 3504-8100 Fax: 3504-8199

Oliveira Trust DTVM S/A
Oliveira Trust Servicer S/A
Oliveira Trust Participações S/A

Av. das Américas, 500 Bl. 10 G1 20
Cidad. Downtown Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ Cep 22640-10
Tel: (21) 3514-0600 Fax 3514-0133



OLIVEIRA TRUST

Daniel Ribeiro <daniel.ribeiro@oliveiratrust.com.br>

Inadimplência da OSX.

1 mensagem

Cobrança <cobranca@oliveiratrust.com.br>

Para: Daniel Ribeiro <daniel.ribeiro@oliveiratrust.com.br>, scc <scc@oliveiratrust.com.br>

Daniel,

Conforme conversamos segue os valores em aberto da OSX

OPERAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Competência	VALOR TOTAL	No BOLETO	E
OSX Construcao Naval S/A	(OT-9431)	VALOR MÍNIMO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE SETEMBRO-2016	out/16	R\$ 10.000,00	426039	05/
				R\$ 10.000,00		

OPERAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Competência	VALOR TOTAL	No BOLETO	E
OSX Construcao Naval S/A	(OT-9431)	VALOR MÍNIMO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE Outubro-2016	nov/16	R\$ 10.000,00	426039	05/
OSX Construcao Naval S/A	OT 9321	Horas Extraordinárias do Agente conforme relatório datado de 31-10-2016	nov/16	R\$ 1.252,13	426529	04/
				R\$ 11.252,13		

OPERAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Competência	VALOR TOTAL	No BOLETO	E
OSX Construcao Naval S/A	(OT-9431)	VALOR MÍNIMO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE Novembro-2016	dez/16	R\$ 10.000,00	426958	05/
				R\$ 10.000,00		

OPERAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Competência	VALOR TOTAL	No BOLETO	E
OSX -001	OT 9321	Parcela Mensal do AF, mínimo estabelecido na Escritura de Dezembro de 2016	jan/17	R\$ 10.000,00	427363	
OSX Construcao Naval S/A	(OT-9431)	Reembolso de custo junto a CETIP de Dezembro de 2016	jan/17	R\$ 25.256,36	12591	
OSX S/A -001 à 008	(OT-9431)	PARCELA MENSAL DE ESCRITURAÇÃO DEBENTURES 1A SERIE	jan/17	R\$ 1.820,40	427362	
OSX S/A -001 à 008	(OT-9431)	PARCELA MENSAL DE ESCRITURAÇÃO DEBENTURES 2A SERIE	jan/17	R\$ 1.820,40	427362	
OSX S/A -001 à 008	(OT-9431)	PARCELA MENSAL DE ESCRITURAÇÃO DEBENTURES 3A SERIE	jan/17	R\$ 1.820,40	427362	
OSX S/A -001 à 008	(OT-9431)	PARCELA MENSAL DE ESCRITURAÇÃO DEBENTURES 6A SERIE	jan/17	R\$ 1.820,40	427362	
				R\$ 42.537,96		

OPERAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Competência	VALOR TOTAL	No BOLETO	E
OSX -001	OT 9321	Parcela Mensal do AF, mínimo estabelecido na Escritura de Janeiro de 2017	fev/17	R\$ 10.000,00	427363	
OSX Construcao Naval S/A	(OT-9431)	Reembolso de custo junto a CETIP de Dezembro de 2016	fev/17	R\$ 25.532,80	12653	
OSX S/A -001 à 008	(OT-9431)	PARCELA MENSAL DE ESCRITURAÇÃO DEBENTURES 1A SERIE	fev/17	R\$ 1.820,40	427362	
OSX S/A -001 à 008	(OT-9431)	PARCELA MENSAL DE ESCRITURAÇÃO DEBENTURES 2A SERIE	fev/17	R\$ 1.820,40	427362	
OSX S/A -001 à 008	(OT-9431)	PARCELA MENSAL DE ESCRITURAÇÃO DEBENTURES 5A SERIE	fev/17	R\$ 1.820,40	427362	
OSX S/A -001 à 008	(OT-9431)	PARCELA MENSAL DE ESCRITURAÇÃO DEBENTURES 6A SERIE	fev/17	R\$ 1.820,40	427362	
				R\$ 42.814,40		

OPERAÇÃO	OT	DESCRIÇÃO	COMPETÊNCIA	FAVORECIDO	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO DO PAGA
OSX -001	(OT-9321)	PARCELA SEMESTRAL AGENTE DE PAGAMENTO	(12/2016)	SERVICER SP	R\$ 45.231,94	EM ABERTO
					VALOR EM ABERTO	R\$ 45.231,94

VALORES VENCIDOS R\$ 161.836,43

Atenciosamente,

Sylvia Costa

OLIVEIRA TRUST

Tel (21) 3514-0000

Fax (21) 3514-0099

www.oliveiratrust.com.br

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 08/08/2017

Decisão



MJ84

Nos termos da petição de fls. 10330/10337 aduzem as recuperandas que em razão do transcurso do período de 02 (dois) anos contados da decisão que homologou o plano e concedeu a Recuperação Judicial, sem que houvesse qualquer descumprimento, fariam jus à declaração de extinção de seus efeitos, com amparo no art. 63 da Lei n.º 11.101/05. No entanto, constatam-se nos autos diversos requerimentos de credores relativos ao inadimplemento e irregularidades das disposições pactuadas, como também à necessidade de apresentação do relatório pelo atual Administrador Judicial acerca do cumprimento do plano e da real situação financeira das empresas em recuperação, que demonstre a capacidade econômica destas no adimplemento caso haja o encerramento da Recuperação Judicial.

As recuperandas, ainda, às fls. 10239/10244, 10389/10404, 10513/10520, 10575/10637, 10844/10900, prestam esclarecimentos sobre as alegações de descumprimento do plano de recuperação judicial, sempre reiterando o pedido de encerramento do presente feito.

O Administrador Judicial, por sua vez, apresentou às fls. 10951/11283 o seu relatório relativo ao pedido de extinção dos efeitos da recuperação judicial, apontando algumas pendências quanto à documentação, visando constatar o efetivo cumprimento do plano e o soerguimento das empresas.

Considerando os fatos supracitados e, ainda, alguns requerimentos pendentes, determino:

1. Fls. 10108/10119: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre os requerimentos reiterados pela credora Porto do Açú Operações S/A às fls. 10557/10563, após ter atendido o requerido pelo Administrador Judicial às fls. 10411/10414.
2. Fls. 10564/10571: Ao Administrador Judicial sobre o requerido pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, ressaltando a esta que o tema já se encontra abordado no relatório de fls. 10951/11283.
3. Fls. 10717/10718: Anote-se a representação processual da credora KLAUSS C. BARROS & ASSOCIADOS.
4. Fls. 10719/10722: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre os requerimentos formulados pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA, após ter atendido o determinado no item 9 da decisão de fls. 10533/10534.
5. Fls. 10818/10839 e 10902: Mantenho a decisão agravada de fls. 10327/10329 pelos seus próprios fundamentos. Informações prestadas em separado.
6. Fls. 10906/10925: A autorização para venda de ativo (estruturas metálicas do galpão W9) tal como requerida, exige a manifestação do AJ e do MP, haja vista a redução do valor ofertado. Dê-se-lhes vista.

MJ85

7. Fls. 10926/10930: Acolho a fundamentação do Administrador Judicial Licks Contadores Associados e determino que as recuperandas efetuem o pagamento diretamente a este do valor incontroverso relativo aos honorários de R\$ 1.528.205,13, mencionados às fls. 10239/10244, e deposite o saldo restante pactuado e não pago ao Administrador Judicial substituído, abatendo-se o montante mencionado.

8. Fls. 10931/10950: 8.1) Intime-se pessoalmente, por OJA, o Administrador Judicial anterior Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. para que se pronuncie, no prazo de 5 dias, sobre o conteúdo da referida petição e se, durante o exercício do encargo no presente feito, até a sua substituição, foi constatada a ausência de documentos necessários para a fundamentação da escrituração contábil das recuperandas, bem como se foi emanado por si qualquer posicionamento neste sentido, à luz da auditoria realizada nos anos de 2013, 2014 e 2015 pela Sociedade de Auditores Independentes Ernst & Young, a qual constatou a ausência de documentos relevantes na contabilidade.

8.2) Intime-se a BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples e a CVM para prestarem esclarecimentos, por escrito, sobre o conteúdo da referida petição no que diz respeito à atuação de suas respectivas funções em relação aos fatos mencionados, principalmente sobre a abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2016, podendo este juízo designar audiência especial para este fim caso se torne necessário.

8.3) Digam as Recuperandas sobre o conteúdo dos referidos fatos trazidos aos autos pelo Administrador Judicial.

9. Digam as Recuperandas, os credores interessados e o Ministério Público sobre o relatório apresentado pelo Administrador Judicial relativo ao pedido de extinção dos efeitos da recuperação judicial.

10. Juntem-se as petições ainda pendentes no sistema.

11. Remetam-se os autos ao Ministério Público em cumprimento à decisão de fls. 10533/10534. Após o retorno apreciarei o pedido de homologação do acordo de fls. 10354/10385 firmado entre as Recuperandas e a credora Megatherm Comércio e Representações Ltda.

Rio de Janeiro, 08/08/2017


Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

11286

Memorando n.º: 642 /2017/OF

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2017.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Recuperandas: OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX
SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Agravo de Instrumento n.º: 0037347-72.2017.8.19.0000

Exm.º Sr. Desembargador Relator,

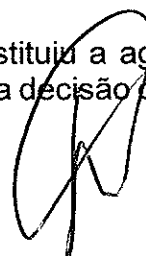
Dirijo-me a V. Ex.ª a fim de prestar as informações solicitadas através do ofício n.º 1289/2017, referentes ao agravo em epígrafe.

Informo que o comando do § 2º do art. 1.018 do NCPC foi cumprido pelo agravante e que não foi exercitado o juízo de retratação.

Trata-se o presente de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu os requerimentos formulados pela agravante, nos quais pleiteia o pagamento, em seu benefício, da totalidade dos honorários já fixados alegando que atuou por 30 (trinta) meses, período regular de duração de uma recuperação judicial, devendo ser fixado novos honorários para o novo Administrador Judicial. No entanto, entende este juízo que os valores pagos até então se encontram, por ora, proporcionais ao trabalho já realizado, sendo imensurável o trabalho faltante a ser realizado pelo atual Administrador Judicial.

A agravante foi nomeada para a Administração Judicial da Recuperação Judicial de OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA em 25/11/2013, quando foi deferido o seu processamento.

Em 08/08/2016 este Magistrado substituiu a agravante pela pessoa jurídica de Licks Contadores Associados nos termos da decisão que ora se transcreve:



1287

Tramita neste juízo a recuperação judicial do Grupo Sete Brasil, cujo processamento foi deferido e nomeada a pessoa jurídica Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. como Administrador Judicial.

O Administrador judicial naquele feito, em cumprimento à r. decisão inaugural, apresentou o relatório sobre as atividades das recuperandas tendo como prefácio o seguinte texto e dizeres seguidos da assinatura de sócio gerente da pessoa jurídica nomeada:

"Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF) - a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada, submete à apreciação de V. Exa. este Relatório Mensal de Atividades ("RMA"), referente ao período de junho de 2016, das empresas Sete Participações S.A., Sete Investimentos I S.A. e Sete Investimentos II S.A., denominadas em conjunto "Recuperandas" ou "Empresas".

Nossas observações apresentadas neste Relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras, operacionais e demonstrações financeiras não auditadas referentes a 31 de dezembro de 2015 disponibilizadas pelas Recuperandas.

Este RMA reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos à Administradora Judicial pelas Recuperandas. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame independente nem de quaisquer procedimentos de auditoria por parte da Administradora Judicial, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil ("BACEN") e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON"), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela LREF. A Administradora Judicial não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA.

Permanecendo à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias
Sócio"**

Este magistrado assumiu a presidência do presente feito após a homologação do plano de recuperação judicial, tendo observado, nesta oportunidade, que os relatórios mensais sempre foram apresentados em Cartório ficando à disposição dos credores, porém sem uma vista pessoal ao Juízo para efetiva análise, diferentemente do processo recuperacional supracitado em que restou determinado a

M288

instauração de um incidente específico para os mesmos, razão pela qual somente nesta data foi constatado o conteúdo do preâmbulo.

Realizado, no entanto um exame conjunto dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em ambos, observado o último juntado aos autos às fl. 9963/10046, constata-se a semelhança entre estes, quanto ao conteúdo do mesmo.

Frisa-se a seguinte parte do texto: A Administradora Judicial não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA.

Pela leitura acima se observa claramente que o Administrador Judicial não se responsabiliza pelas informações prestadas no presente relatório, sendo absolutamente inviável e incompatível com o exercício da função.

Encontra-se notório que a presente assertiva se contrapõe aos comandos normativos da Lei no 11.101/05 e a toda fundamentação e princípios exarados na decisão de fl. 1499/1507, do processo em referência, cujos termos são aplicáveis integralmente a este, os quais ressaltam a importância e a responsabilidade da figura do Administrador Judicial.

Importante reafirmar os seguintes dispositivos do art. 22 da Lei n.º 11.101/05:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

...

II - na recuperação judicial:



11289

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

...

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

...

Por fim, cita-se que o presente Administrador Judicial também foi substituído nos processos n.º 0214515-34.2012.8.19.0001 (5ª Vara Empresarial) e 0220013-82.2012.8.19.0001 (7ª Vara Empresarial) em virtude de eventuais omissões no exercício de suas funções e responsabilidades.

Isso posto substituo a pessoa jurídica de Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados (www.licksassociados.com.br), com conhecida experiência no Estado do Rio de Janeiro em procedimentos recuperacionais complexos como (VARIG, EXPANDIR, GALILEO etc.), cientificando-a imediatamente para se manifestar quanto à aceitação do encargo e assinatura do termo de compromisso.

Deverá a recuperanda e os Administradores Judiciais observarem a proporcionalidade do comando do art. 24, § 3º da Lei n.º 11.101/05.

Posteriormente, foi proferida a decisão atacada na qual, entre outros itens, foram apreciados os requerimentos da agravante com o seguinte teor:


Fl. 10120/10154: O Administrador Judicial substituído pleiteia o pagamento, em seu benefício, da totalidade dos honorários já fixados alegando que atuou por 30 (trinta) meses, período regular de duração de uma recuperação judicial, devendo ser fixado novos honorários para o novo administrador judicial.

**É o sucinto relatório.
Examinados, decido.**

Primeiramente, cabe destacar que os honorários do Administrador Judicial é único e remunera toda a atividade de fiscalização e atuação dos profissionais até a finalização do procedimento recuperacional, com seus vários incidentes existente e que poderão existir, encerrando com a formação e consolidação do Q.G.C.

O pagamento poderá ser fixado em parcelas, sendo, até razoável o número de trinta, contudo é necessário a efetivação e conclusão de toda atividade a ser desempenhado pelo Adm. Jud. no procedimento recuperacional.

Não é razoável querer o administrador judicial substituído receber pela totalidade do serviço que não irá prestar, sendo devido o pagamento proporcional.



11290

Por outro lado, não se pode admitir novos honorários para o novo Administrador Judicial ocasionando mais encargos financeiros as recuperandas.

Os valores até então pagos se encontram proporcionais ao trabalho já desempenhado, não se podendo mensurar o trabalho faltante no presente momento, somente ao final de todos os procedimentos que exigem a atuação do Administrador Judicial.

Por ora, cabe as recuperandas remunerar o novo Administrador Judicial, dentro do valor restante, para que este possua autonomia financeira no exercício de suas funções, atuando com zelo e profissionalismo.

Isto exposto, indefiro os requerimentos de fls. 10120/10124 por entender que os valores já pagos se encontram, por ora, proporcionais ao trabalho já realizado, sendo imensurável o trabalho faltante a ser realizado pelo novo Administrador Judicial.

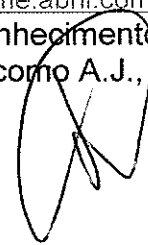
Destaca-se no presente momento as recentíssimas informações (petição fls. 10931/10950 e relatório de fls. 10951/11283) trazidas aos autos pelo atual Administrador Judicial relativas às inconsistências das demonstrações contábeis de todo o período em que as empresas se encontram em recuperação judicial, após ter sido verificado pelos auditores independentes Ernst & Young, em 2013, 2014 e 2015, e BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples, em 2016, a ausência de documentos que fundamentaram diversos lançamentos contábeis, sobre os quais não há nos relatórios apresentados pela agravante, em quanto exercia o cargo de Administrador Judicial, qualquer observação neste sentido.

Menciona o novo Administrador Judicial que apenas em 2016 o montante de lançamentos realizados pelas recuperandas e questionados pelos auditores independentes, por falta de efetiva documentação e fundamentação, totaliza R\$ 2,3 bilhões, fato este que parece nunca ter sido verificado pela agravante no período em que exercia a função de A.J.

Nesta oportunidade determinei a BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples, as agravadas e a CVM que prestem os devidos esclarecimentos sobre a abstenção de opinião relativa às demonstrações contábeis de 2016 e, quanto à agravante, sobre a abstenção de opinião relativa às demonstrações contábeis dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 evidenciadas pelos auditores independentes Ernst & Young.

Neste contexto há fortes indícios de omissão e negligência da agravante no exercício do cargo de administrador Judicial perante o feito ao silenciar fatos de extrema relevância para o juízo e os credores.

Cabe ressaltar, ainda, a reportagem publicada no site da revista exame em 05/12/2016, endereço: www.exame.abril.com.br/negocios/eua-impoem-multa-recorde-contradeloitte-brasil/, que chegou ao conhecimento deste juízo, colocando em dúvida a idoneidade da agravante para atuar como A.J., nos seguintes termos:



129A

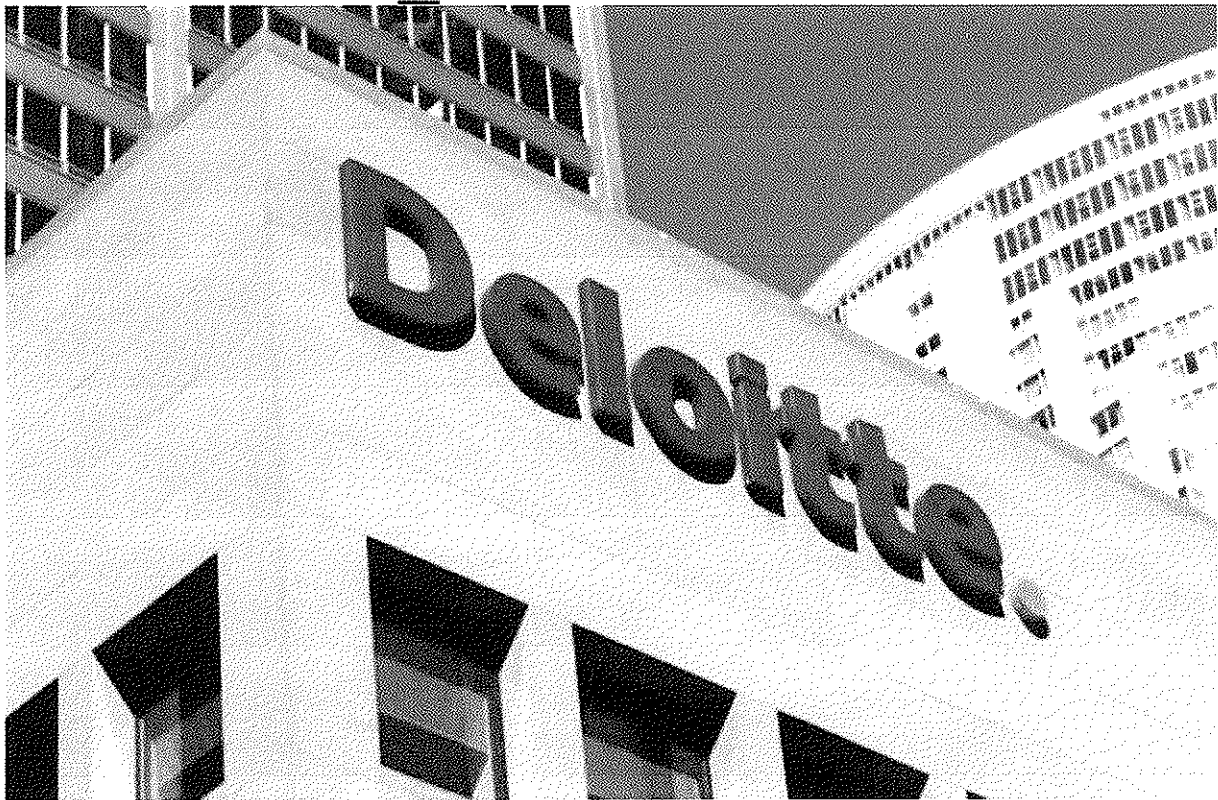
“EUA impõem multa recorde contra Deloitte Brasil

A Comissão Pública de Supervisão de Companhias de Contabilidade dos EUA impôs uma multa de 8 milhões de dólares para encerrar acusações

Por Reuters

access_time5 dez 2016. 19h11

more horiz



Deloitte: segundo o órgão, os acusados tentaram encobrir os problemas com testemunho falso e arquivos adulterados (Foto/Wikimedia Commons)

Washington/São Paulo – A unidade brasileira da empresa de contabilidade Deloitte vai pagar 8 milhões de dólares a autoridades dos Estados Unidos para encerrar acusações contra a empresa por emissão de relatórios de auditoria “materialmente falsos” sobre os resultados de 2010 das companhias Gol e Tele Norte Leste Participações, parte do grupo Oi.

M292

A Comissão Pública de Supervisão de Companhias de Contabilidade dos EUA (PCAOB, na sigla em inglês) afirmou que a multa imposta contra a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores é a maior penalidade civil já imposta pelo órgão.

Segundo o órgão, os acusados tentaram encobrir os problemas com testemunho falso e arquivos adulterados.

A PCAOB também emitiu sanções contra 12 ex-sócios e representantes da empresa por seu papel no esquema.

Além do acordo com a PCAOB, a Deloitte propôs acordo com a Comissão de Valores Mobiliários, que aceitou quantia de 5,36 milhões de reais.

Segundo a CVM, em 2012, a PCAOB “constatou que alguns dos papéis de trabalho relacionados às auditorias realizadas na Gol e na TNL estavam com data de salvamento eletrônico posterior à conclusão dos respectivos serviços prestados”.

A partir disso a empresa de auditoria iniciou tratativas para fazer acordo com o órgão norte-americano e encaminhou uma “autodenúncia” ao órgão regulador dos mercados brasileiros.

As ações da Gol encerraram nesta segunda-feira em queda de 3,6 por cento e os papéis da Oi fecharam em queda de 3,7 por cento. Ambas as ações estão fora do Ibovespa, que encerrou em baixa de 0,8 por cento.

No caso da empresa da Oi, a CVM afirmou que “parcela substancial dos papéis de trabalho relativos aos trabalhos de auditoria realizados nas demonstrações financeiras da TNL não havia sido adequadamente arquivada no sistema, tendo sido mantida em CDs”.

A Deloitte reconheceu as práticas indevidas de inclusão posterior e alteração irregular e indevida de papéis de trabalho, afirmou a CVM.

Já no caso da Gol, segundo a autarquia, a Deloitte admitiu ter alterado dados sobre reconhecimento de receita por venda de passagens aéreas, que o sistema de reservas não capturava adequadamente o efetivo embarque de passageiros e que tomou decisão de emitir relatório de auditoria sem ressalva devido ao “entendimento de imaterialidade das deficiências”.

11293

Em comunicado à imprensa, a Deloitte afirmou que “quando esses fatos foram informados pelo PCAOB, a nova liderança da Deloitte Brasil tomou medidas imediatas, previamente ao acordo, para retirar os indivíduos da firma e para reforçar a cultura ética na organização”.

A companhia de auditoria também afirmou que revisões internas e independentes, “bem como as recentes inspeções do PCAOB sobre o trabalho de auditoria da Deloitte Brasil, não identificaram outras quaisquer alterações impróprias de papéis de trabalho, nem comportamento antiético”.

Procurados, representantes da Gol não puderam comentar o assunto de imediato.


Já a Oi citou surpresa sobre a notícia envolvendo a Deloitte, mas afirmou que a empresa não recebeu nenhum questionamento sobre seus balanços auditados pela firma entre 2007 e 2011. Desde 2012, o grupo de telecomunicações é cliente da KPMG.

Em comunicado, a Oi afirmou que “não cabe à companhia se manifestar por atividades desta empresa de auditoria independente. A Oi desconhece os termos que levaram ao noticiado acordo da auditoria”.

Por tais fundamentos, é absolutamente temerário qualquer pagamento de eventuais honorários proporcionais a mais no presente momento, até em razão de que caso venham a ser apuradas quaisquer das hipóteses dos art. 31 c/c 24, § 3º, da Lei n.º 11.101/05, a substituição da agravante poderá ser convertida por este juízo em destituição do cargo, acarretando a perda da remuneração e a efetiva devolução dos valores já recebidos.

As informações prestadas justificam, portanto, a fundamentação exarada por este Magistrado, inclusive para a manutenção da decisão recorrida.

Respeitosamente,



LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
Juiz de Direito

Exm.º Sr. Desembargador Relator Gilberto Campista Guarino
14ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Poder Judiciário

11394
Malote Digital

Impresso em: 08/08/2017 às 15:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920172187777

Documento: AI 0037347-72.2017.8.19.0000 - 14CC.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Margoe Batista de Souza Costa)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 08/08/2017 15:40:51

Assunto:

Imprimir

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 537/2017/OF

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017

Processo Nº: **0392571-55.2013.8.19.0001**
Distribuição: 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
OSX BRASIL S/A e outros ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros



Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de aferir a escrituração do ativo imobilizado da OSX Brasil S.A.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

CVM 000 PROT RJ 21/JUL/2017 10:37 000000731

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KAT.ANV2.1IPN.S5DP**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



11297

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 533/2017/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017

Processo Nº: **0392571-55.2013.8.19.0001**
Distribuição: 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
OSX BRASIL S/A e outros ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros



Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja emitida opinião sobre os ajustes realizados nas demonstrações contábeis do ano de 2015, reapresentadas em 14/06/2017, cujas cópias seguem em anexo.

Atenciosamente,

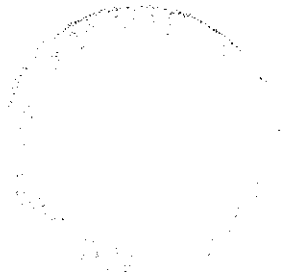
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

CUM 000 PROT RJ 14/JUL/2017 16:43 000000546

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Y2U.UEJJ.7KCL.9L7P**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





Guia de Remessa - 2017.000361/1 - Ordenado por: Processo

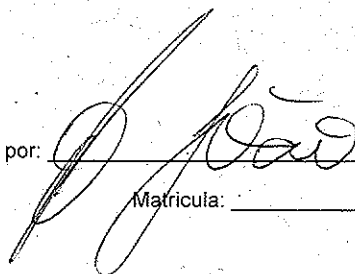
Origem:Cartório da 3ª Vara Empresarial - 142

Destinatário: Administrador Judicial

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0392571-55.2013.8.19.0001	Recuperação Judicial Reqte: Osx.Brasil S/A e Outros Admis Jud: Licks Contadores Associados Simples Ltda. e Outros	—	9	3	11297

Total de processos: 1
Total de volumes: 9
Total de apensos: 3

Recebido por:



Matricula: _____

Em:

9/8/17

